



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Olivença
Protocolo Geral
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 07080003

Ano: 2026

Emissão: 08/07/2026

Hora: 12:00:05

TIPO PROCESSO:
ADMINISTRATIVO

ASSUNTO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

TITULAR / ORGÃO:
JAMISSON NERY SILVA

REQUERENTE / PROCURADOR:
JAMISSON NERY SILVA

Outras Informações:

Contratação da Empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026.

DOUGLAS SILVA SOBRINHO

Recebido Por

Data

Hora

Corte aqui



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Olivença
Protocolo Geral
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 07080003

Ano: 2026

Emissão: 08/07/2026

Hora: 12:00:05

TIPO PROCESSO:
ADMINISTRATIVO

ASSUNTO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

TITULAR / ORGÃO:
JAMISSON NERY SILVA

REQUERENTE / PROCURADOR:
JAMISSON NERY SILVA

Outras Informações:

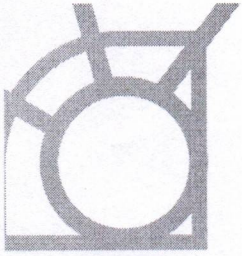
Contratação da Empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026.

DOUGLAS SILVA SOBRINHO

Recebido Por

Data

Hora



Olivença/AL, em 08 de julho de 2026.

MEMORANDO: 20/2026

Ao Exmo.

Sr. JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do município de Olivença/AL

Assunto: Contratação da Empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026.

Senhor Prefeito,

Solicitamos a **Contratação da Empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.110.564/0001-18, conforme programação constante na proposta comercial em anexo, para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026.

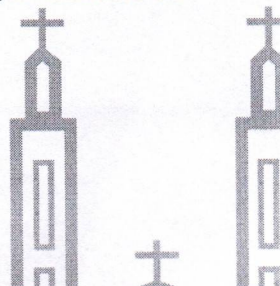
A escolha do artista proposto se deu, fundamentalmente, em virtude da consagração pela opinião pública local e regional, à razão de que é suficientemente conhecido pelos shows que realiza e goza de excelente conceito e indiscutível aceitação popular, não pairando nenhuma dúvida que o mesmo possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar aos nossos municípios.

Por oportuno, a fim de se verificar a disponibilidade da mencionada artista, consultamos a sua disponibilidade para este evento com a indicação da reserva da data em que será realizada a apresentação, bem como a proposta com os valores dos cachês cobrados pela prestação dos serviços.

Para efeito de certificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado para a contratação, por meio de consultas prévias, constatamos que os valores ofertados estão compatíveis com o mercado musical local.

Igualmente, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, a ser informado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Esta contratação será feita nos moldes do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 específica de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou

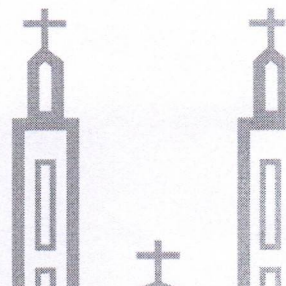


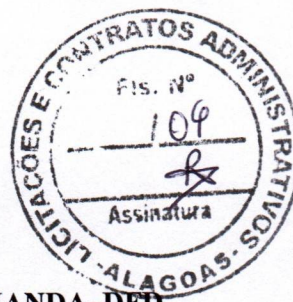
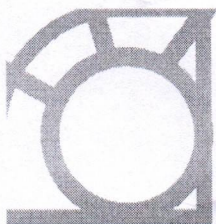


por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Informamos ainda que solicitamos do artista toda a documentação prevista nos artigos 72, inciso V e 74, II, § 2º da Lei nº 14.133/2021, cujos documentos foram devidamente apresentados e seguem anexados aos demais itens que acompanham a presente solicitação.

Atenciosamente,

JAMISSON NERY SILVA
Secretário Municipal de Cultura





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

1. SETOR REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

2 RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Nome completo: JAMISSON NERY SILVA

3. OBJETO:

Contratação da Empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Contratação de AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA para realização de apresentação musical (show), em comemoração ao encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026.

Por se tratar de banda musical de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos. Os equipamentos de luz, sonorização e demais estruturas necessárias para realização do evento ficarão de responsabilidade da contratada, que deverá estar no local até ao meio dia (12h00min) do dia do evento, para assim, disponibilizar tempo suficiente para montagem da estrutura e realizar teste de som.

O tempo de duração do show será de 90min.

5. FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS:

a) Período de realização da Pesquisa:

Julho de 2026.

b) Metodologia Aplicada:

O valor de referência foi aferido por meio de: ()

Média

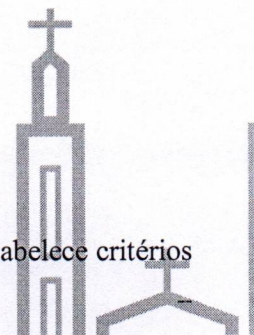
() Mediana

() Menor Preço

(x) Outra: diretamente com o fornecedor.

c) Fontes de Pesquisa:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto que estabelece critérios





para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Olivença/AL:

() I. **Portal Nacional de Contratações Públicas**

(https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&pagina=1)

() II. **Painel de Preços** (<http://paineldepregos.planejamento.gov.br>);

(X) III. **Contratações similares de outros entes públicos**, em execução ou concluídos nos **180 dias** anteriores à data da pesquisa de preços. *Ex. Termos de Homologações, Contratos;*

() IV. **Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos** especializados ou de domínio amplo, *desde que contenha a data e hora de acesso;*

() V. **Pesquisa com os fornecedores(orçamentos)**, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de **03 meses**.

() VI. **Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do edital.

d) Análise da Pesquisa:

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias(caso algum resultado de pesquisa seja desconsiderado, deve ser descrito o critério ou metodologia que motivou), tendo sido priorizado o inciso I, II e III como fonte de consulta(se for o caso ou excluir a observação),chegou-se ao:

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item (*)	Unidade De medida	Duração do show	Quantidade	Preço referência de
1	Contratação de MINISTÉRIO ADORAÇÃO E VIDA, para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026..	Serviço	Unidade	90MIN	1	R\$120.000,00

(*) Materiais; serviços; obras;serviços de engenharia.

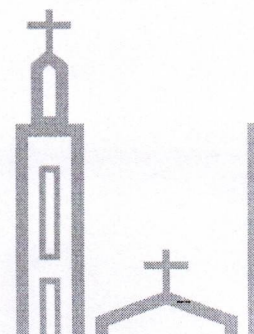
Obs.Deve-se justificar caso tenha sido utilizado menos de 3(três) pesquisas depreços.

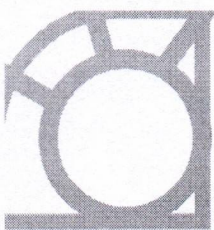
6. GRAU DE PRIORIDADE DO SERVIÇO:

Alto.

7. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

O período para execução do serviço está previsto para o dia 15/07/2026.





8. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

Local: Avenida Nossa Senhora do Carmo, Centro—Olivença/AL, das 23h00 min às 00h30min.

9. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

() Sim - *Informar DFD*

(x) Não

10. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:

Secretaria Municipal de Cultura: JAMISSON NERY SILVA

INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria Municipal de Cultura: JAMISSON NERY SILVA

11. OUTROS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

Não há.

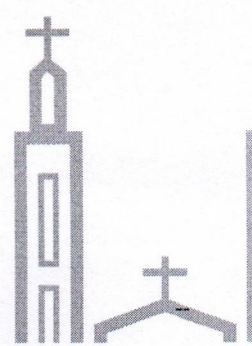
12. ANEXOS:

A documentação comprobatória contendo a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Olivença/AL, 08 de julho de 2026.

JAMISSON NERY SILVA
Secretaria Municipal de Cultura





ADORAÇÃO E VIDA



PROPOSTA FINANCEIRA

Conforme solicitação da **Prefeitura Municipal de Olivença**, a AV Producao e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 51.110.564/0001-18 , estabelecida à rua José Aparecida Lobo Colino, nº: 55, bairro Residencial Bosque dos Ipês, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP: 12236873, vem, através do presente instrumento, apresentar proposta para a apresentação musical do Ministério Adoração e Vida, com data prevista para 15 de julho de 2026 – **15/07/2026**, na cidade de **Olivença**, Alagoas, com duração de 90 minutos.

PREÇO:

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

O preço inclui: cachê; hotel; passagens de avião; traslados locais; alimentação e nota-fiscal

Por conta do contratante: camarim (estrutura); som; luz e palco;

DESCRIÇÃO DA DESPESA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM	VALOR UNIDADE (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Cachê	1	33,33%	40.000,00	40.000,00
Imposto	1	15%	18.000,00	18.000,00
Transporte Passagens	4	29,17%	3.888,89	14.000,01
Traslados locais	1	2,50%	3.000,00	3.000,00
Hospedagem	4	4,17%	555,55	4.999,95
Alimentação	4	4,17%	555,64	5.000,04
Produção Executiva	1	11,67%	14.000,00	29.000,00
			Total	120.000,00



ADORAÇÃO E VIDA



QUANTO A ESTRUTURA DO SHOW:

É de inteira responsabilidade do contratante os custos relativos a camarim, equipamentos de som, luz e estrutura do show, geradores, taxas de ECAD sendo que todo o equipamento do show e mapa de palco será estipulado pela contratada, a fim de garantir melhor qualidade do evento. Enviaremos o rider junto ao contrato.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco C6 S.A - 336

Agência: 0001

Conta Corrente: 27897748-0

Favorecido: AV PRODUCAO E EVENTOS

CNPJ: 51.110.564/0001-18

Proposta com validade de *30 dias*.

São José dos Campos, 08 de julho de 2026



Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE DIAS PEREIRA
Data: 13/07/2026 17:21:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA

51.110.564/0001-18



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Contratação da Empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação de MINISTÉRIO ADORAÇÃO E VIDA, a Administração o selecionou, pois atende as expectativas para a realização do evento.

Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

A banda possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O art. 12, VII, da Lei Federal n. 14.133/21 institui a necessidade de o Poder Público elaborar Plano de Contratações Anual (PCA) com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

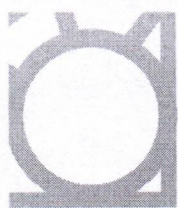
Sendo assim, informa-se que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, o que deve ser demonstrado nos autos através do registro da despesa no PCA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação Jurídica

3.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 3.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- 3.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;
- 3.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 3.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- 3.2.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 3.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- 3.2.8. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

3.3. Habilitação Econômico-Financeira (Art.69 da Lei nº 14.133/2021):

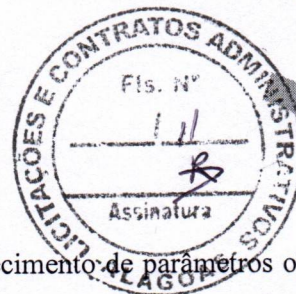
- 3.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

4. ESTIMATIVADAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de MINISTÉRIO ADORAÇÃO E VIDA, para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026.	SERVIÇO	1	90MIN	R\$120.000,00	R\$120.000,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação propostas, visto que a contratação de



artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação de **MINISTÉRIO ADORAÇÃO E VIDA**, a Administração o selecionou, pois atende as expectativas para a realização do evento.

Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

A banda possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

6. ESTIMATIVADO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação é de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A Festa de Encerramento de Nossa Senhora do Carmo é uma celebração religiosa tradicional, realizada anualmente com expressiva participação da comunidade e de fiéis da região. A apresentação do **Ministério Adoração e Vida** contribui para o fortalecimento da fé, da cultura religiosa e das tradições locais, proporcionando um momento de evangelização e confraternização aos participantes. Para a definição da atração, foi realizada pesquisa de mercado e consulta a promotores de eventos especializados, buscando artistas que se enquadrassem nas características da festividade e atendessem às necessidades do evento. Após levantamento de informações, inclusive junto aos setores de licitações de outros municípios, optou-se pela contratação do **Ministério Adoração e Vida**, em razão de sua reconhecida qualidade técnica e artística, ampla experiência em apresentações de música católica e notória aceitação pelo público, justificando sua escolha para integrar a programação da Festa de Encerramento de Nossa Senhora do Carmo.

A banda contratada deverá se apresentar em Praça Pública, na Avenida Nossa Senhora do Carmo, Olivença do dia 15/07/2026, reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário. A apresentação deverá ter duração de 70min. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, sonorização, transporte,



montagem, manutenção e ferramentas necessários e deverá estar no local da apresentação às 12h00min do dia 15/07/2026 para montagem da estrutura. A montagem da estrutura deverá estar finalizada e em funcionamento até às 18h00min. Logo após o término do evento a contratada ficará responsável pela retirada de toda a estrutura.

A municipalidade utilizará a estrutura de sonorização, microfones e luzes da contratada para abertura do evento.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei.º 14.133/21, o planejamento da contratação dos serviços deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. O resultado pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis se dá pela apresentação da banda contratada na data do evento municipal, mostrando-se o valor estimado condizente com a estrutura e notoriedade, qualidade e aclamação pública da banda, proporcionando uma grande apresentação à população, em comemoração ao festejo religioso do município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Não há.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

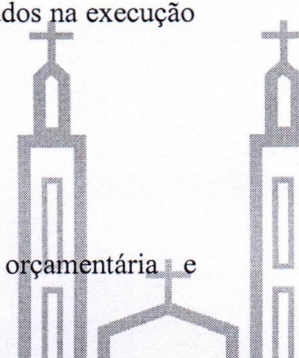
12.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

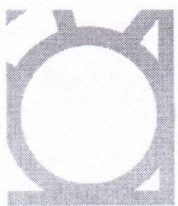
12.2. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

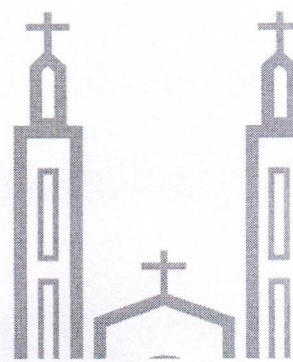
13.2. Justificativa da Viabilidade: face a necessidade da administração, dotação orçamentária e resultado pretendido.

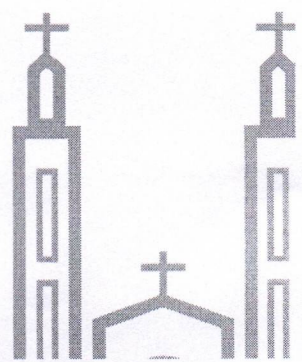
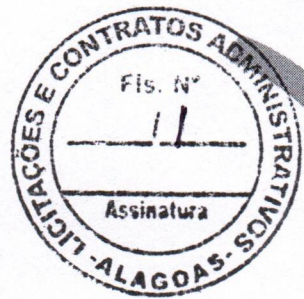


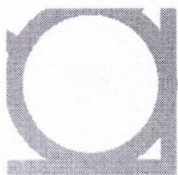


Olivença/AL, 08 de julho de 2026.


JAMISSON NERY SILVA
Secretário Municipal de Cultura







TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 07080003/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação da Empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	DURAÇÃO DO SHOW	UND.
01	Contratação de MINISTÉRIO ADORAÇÃO E VIDA, para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026.	1	90MIN	SERVIÇO

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico neste Termo de Referência.

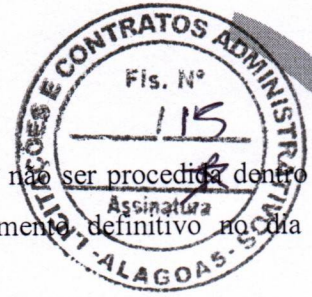
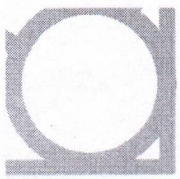
3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, conforme Termo de Contrato, no endereço e horário a ser indicado por esta Administração.

3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



3.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, conforme Termo, no endereço e horário a ser indicado por esta Administração.

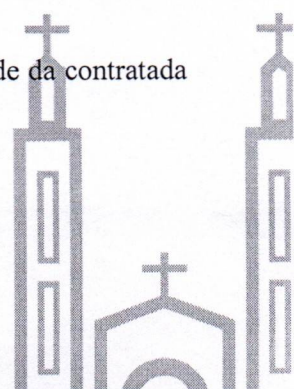
5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

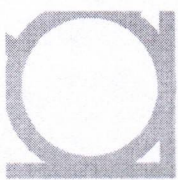
5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.





6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F” da Lei nº 14.133/2021)

6.1. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

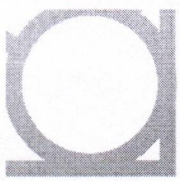
6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

6.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.3.1. não produziu os resultados acordados;

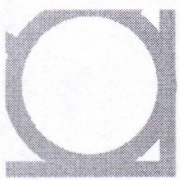
6.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a



finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

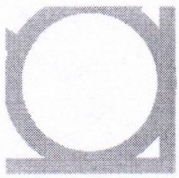
6.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 04(quatro)horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



6.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Recibo, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

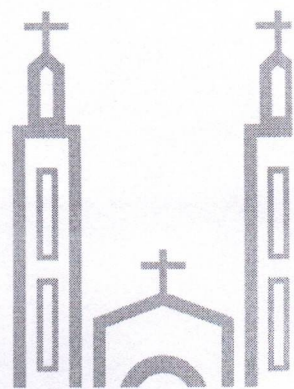
7.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

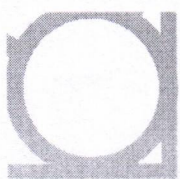
7.4.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.1.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.





8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 1º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

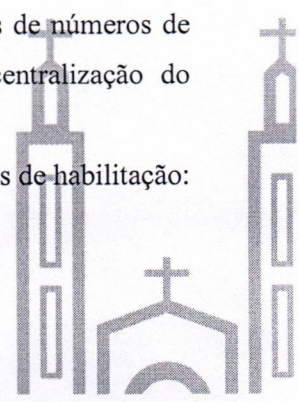
8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

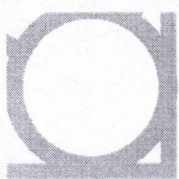
8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13. **Habilitação Jurídica:**





8.13.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

8.13.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

8.13.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.13.1. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

8.13.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.13.1. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

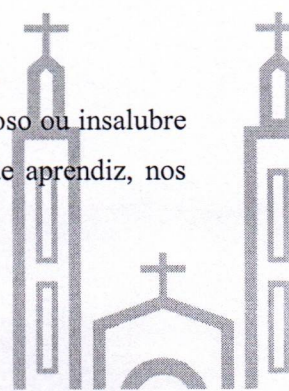
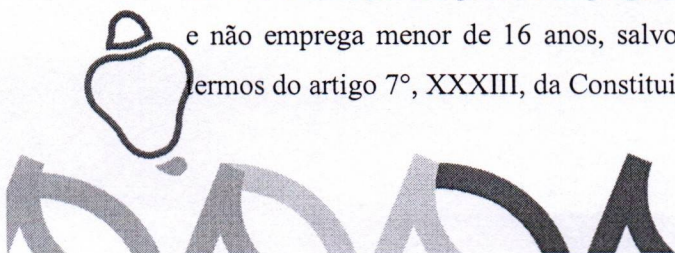
8.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

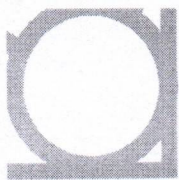
8.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;





8.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

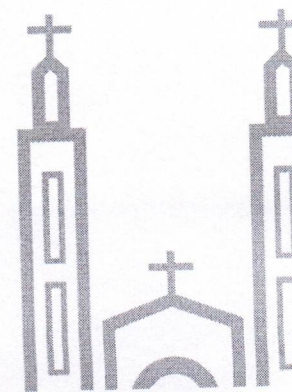
9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Olivença/AL.

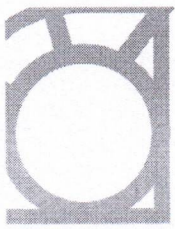
9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Olivença/AL, 08 de julho de 2026.


JAMISSON NERY SILVA

Secretário Municipal de Cultura





Processo nº: 07080003/2026.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Cultura.

Assunto: Contratação da Empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026.

DESPACHO

Versa o presente sobre a solicitação de contratação da Empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026, consoante ofício e projeto básico apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura.

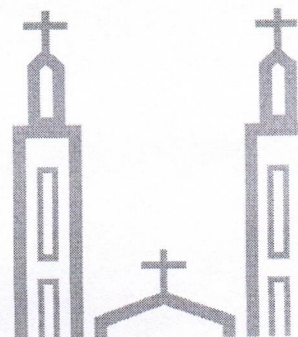
De forma que, tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela secretaria interessada, portanto, **aprovo o projeto básico apresentado**, em ato contínuo, **DETERMINO**:

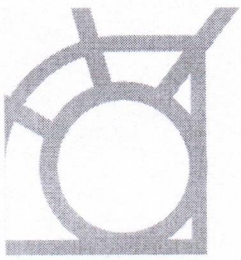
- 1) O encaminhamento à Secretaria Municipal de Cultura para conhecimento e pronunciamento e inserção dos documentos indispensáveis à celebração do termo de contrato;
- 2) Encaminhe-se à Secretaria de Finanças para informar a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das eventuais despesas;
- 3) Em seguida encaminhem-se os autos ao Agente de Contratação para confecção da minuta do contrato, e em seguida à Procuradoria Jurídica para emanação de parecer sobre a legalidade do procedimento;
- 4) Cumpridas todas as providências, restitua-se os autos a este Gabinete.

Olivença/AL, 08 de julho de 2026.


JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do Município de Olivença/AL





Ofício nº 20/2026

Olivença/AL, 08 de julho de 2026.

Ao Sr. Paulo Henrique Dias Pereira

Assunto: Contratação da Empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026.

Prezado Senhor,

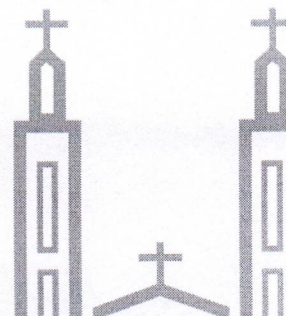
Vimos através do presente solicitar proposta de preço para realização de apresentação artística de MINISTÉRIO ADORAÇÃO E VIDA no dia 15/07/2026, para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL.

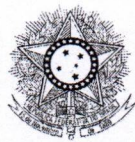
Tão logo, havendo disponibilidade e interesse na realização do show, para contratação, solicitamos a documentação necessária, tais como:

- a) Release da Banda comprovando a aclamação pela opinião pública;
- b) Cópia do Contrato Social, juntamente com cópia dos documentos pessoais dos representantes das Bandas, para confecção do contrato;
- c) Certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais;
- d) Comprovante de regularidade do o F.G.T.S.;
- e) Certidão Negativa Trabalhista;
- f) Certidão Negativa de Falência;
- g) Dados bancários.
- h) Notas fiscais para comprovação de balizamento de preços.

Atenciosamente,


JAMISSON NERY SILVA
Secretário Municipal de Cultura





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.110.564/0001-18

Certidão nº: 37922397/2026

Expedição: 09/04/2026, às 10:05:03

Validade: 06/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.110.564/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 51.110.564/0001-18

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26060245190-45

Data e hora da emissão 03/06/2026 13:52:25

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA
CNPJ: 51.110.564/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:59:26 do dia 09/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/12/2026.
Código de controle da certidão: **6CCF.C385.F12E.C8F1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
COORDENADORIA TRIBUTÁRIA MOBILIÁRIA



CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS, TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

CERTIFICA E DÁ FÉ, que não consta(m) até presente data, débito(s) relativo(s) a Tributo(s) e Multa(s), que onere(m) o nome de **AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA CNPJ:51.110.564/0001-18** na Inscrição nº **450421**. Fica, entretanto, assegurado ao Município, o direito de cobrança de qualquer débito que seja apurado posteriormente, sujeitando-se ainda o contribuinte, se for o caso, as penalidades cabíveis e previstas em Lei.

Obs: CERTIDÃO NEGATIVA.

Esta certidão não abrange o(s) débito(s) Imobiliário(s), em nome de terceiros, eventualmente existente(s) no imóvel onde está estabelecido à empresa, devendo, se necessário, ser requerida em separado.

Certidão concedida no dia **25/06/2026** às **13:53:23**

Valido até: **22/12/2026**

Chave para validação: **332FBPC6A9C2PDE**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Prefeitura Municipal, na internet, no endereço <http://www.sjc.sp.gov.br>.

A presente certidão foi emitida pelo site <http://www.sjc.sp.gov.br>, através do sistema informatizado da PMSJC, nos termos do Decreto 10.951/03 de 24 de abril de 2003.

Certidão Expedida Gratuitamente.



04/01/2024

0071969634



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7509590

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/01/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA, CNPJ: 51.110.564/0001-18, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de janeiro de 2024.

PEDIDO Nº:

0071969634





COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 51.110.564/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/06/2023
NOME EMPRESARIAL AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AV PRODUCAO E EVENTOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE APARECIDO LOBO COLINO	NUMERO 55	COMPLEMENTO *****	
CEP 12.236-873	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL BOSQUE DOS IPES	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SMARTPROFIT.COM.BR		TELEFONE (12) 3209-5303	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/06/2023 às 19:14:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (M.E.)	
NIRE 35261587268	CNPJ 51.110.564/0001-18	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35261587268	DATA DO ARQUIVAMENTO 20/06/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 20/06/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 19:15:13	CÓDIGO DE CONTROLE 210087779
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 20/06/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.



Requerimento Capa

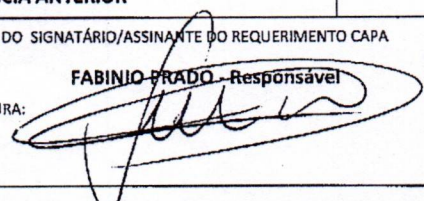
SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2330596609



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal; Enquadramento de Microempresa - ME		
NOME EMPRESARIAL AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA		PORTE ME
LOGRADOURO RUA JOSE APARECIDO LOBO COLINO		NÚMERO 55
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL BOSQUE DOS IPES	CEP 12236873
MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		UF SP
E-MAIL fabinio.prado@smartprofit.com.br		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: FABINIO PRADO - Responsável DATA ASSINATURA: 19/06/2023 ASSINATURA:  Fabínio Prado Advogado OAB/SP 429.294		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 195,28 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

19/06/2023

Página 1 de 1



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35261587268 em 20/06/2023 da empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA, protocolado sob o nº SPP2330596609. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 210087779. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DECLARAÇÃO

Eu, PAULO HENRIQUE DIAS PEREIRA, portador do Documento de Identificação nº 06448260455, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 47128721878, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA JOSE APARECIDO LOBO COLINO, 55 - Bairro: RESIDENCIAL BOSQUE DOS IPES, São José dos Campos - SP CEP 12236873, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO HENRIQUE DIAS PEREIRA
Data: 20/06/2023 10:51:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO HENRIQUE DIAS PEREIRA (Sócio-Administrador)
06448260455



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35261587268 em 20/06/2023 da empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA, protocolado sob o nº SPP2330596609. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 210087779. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **FABINIO PRADO** com inscrição ativa na(o) Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº **429294**, expedida em **04/06/2019**, inscrito no CPF nº 08124554870, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Constituição Normal

São Paulo, 20/06/2023.

FABINIO PRADO



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35261587268 em 20/06/2023 da empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA, protocolado sob o nº SPP2330596609. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 210087779. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA**, protocolizado sob o número **SPP2330596609** em **20/06/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o NIRE da matriz **35261587268** e CNPJ **51110564000118**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral Maria Cristina Frei.

A autenticação do referido ato foi emitida de forma automática, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10/06/2020.

Nos termos da IN nº 81/20 em seu artigo 47, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do deferimento, a Junta Comercial deverá realizar o exame do cumprimento das formalidades legais previstas no artigo 40 da Lei nº 8.934, de 18/11/1994.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no endereço: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35261587268 em 20/06/2023 da empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA, protocolado sob o nº SPP2330596609. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 210087779. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



TERMO DE CONFORMIDADE JURÍDICA

Eu **FABINIO PRADO**, com inscrição ativa na(o) OAB/(SP) sob o nº **429294**, expedida em **04/06/2019**, inscrito no CPF nº **08124554870**, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o contrato social apresentado para o processo número **SPP2330596609** atende as disposições do Código Civil (Lei 10.406/2002), bem como as instruções normativas expedidas pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) e demais normas que regem o registro público de empresas.

São Paulo, 20 de junho de 2023

FABINIO PRADO

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35261587268 em 20/06/2023 da empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA, protocolado sob o nº SPP2330596609. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 210087779. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 19/06/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<u>Termo de Conformidade Legal.pdf</u>			
FABINIO PRADO	08124554870	20/06/23 11:03	AC ONLINE RFB v5 / PDF-1.4
<u>Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf</u>			
FABINIO PRADO	08124554870	20/06/23 11:03	AC ONLINE RFB v5 / PDF-1.4
<u>RG_Dec_Aut. OAB_AV Producao_1.pdf</u>			
FABINIO PRADO	08124554870	20/06/23 11:03	AC ONLINE RFB v5 / PDF-1.7
<u>Capa Contrato_AV Producao_1.pdf</u>			
FABINIO PRADO	08124554870	20/06/23 11:03	AC ONLINE RFB v5 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2330596609



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35261587268 em 20/06/2023 da empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA, protocolado sob o nº SPP2330596609. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 210087779. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA

Sócio-Administrador PAULO HENRIQUE DIAS PEREIRA, nacionalidade: brasileira, solteiro (a), natural da cidade de São José dos Campos/SP, nascido(a) em: 20/05/1996, nº do documento de identidade: CNH 06448260455 Órgão Emissor: DETRAN/SP, empresário, nº do CPF: 47128721878, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA JOSE APARECIDO LOBO COLINO, 55 - Bairro: RESIDENCIAL BOSQUE DOS IPES, São José dos Campos - SP CEP 12236873.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOSE APARECIDO LOBO COLINO, 55 - Bairro: RESIDENCIAL BOSQUE DOS IPES, São José dos Campos - SP CEP 12236873.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: PRODUCAO MUSICAL ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS CONGRESSOS EXPOSICOES E FESTAS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de PRODUCAO MUSICAL ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS CONGRESSOS EXPOSICOES E FESTAS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir de 19/06/2023 e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital será de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), divididos em 15.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrito e devidamente integralizado conforme abaixo indicado:



O valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) é integralizado neste ato, em moeda corrente do país em nome de PAULO HENRIQUE DIAS PEREIRA, nº do CPF: 47128721878.

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
PAULO HENRIQUE DIAS PEREIRA	15.000	R\$ 15.000,00	100,00%
TOTAL	15.000	R\$ 15.000,00	100,00%

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida por PAULO HENRIQUE DIAS PEREIRA, nacionalidade: brasileira, solteiro (a), natural da cidade de São José dos Campos/SP, nascido(a) em: 20/05/1996, nº do documento de identidade: CNH 06448260455 Órgão Emissor: DETRAN/SP, empresário, nº do CPF: 47128721878, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA JOSE APARECIDO LOBO COLINO, 55 - Bairro: RESIDENCIAL BOSQUE DOS IPES, São José dos Campos - SP CEP 12236873, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente



instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

DO PRO LABORE

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de **pro labore** para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

São José dos Campos, 19 de junho de 2023.



Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE DIAS PEREIRA
Data: 20/06/2023 10:50:08-0300
Verifique em <https://validar.lf6.gov.br>

PAULO HENRIQUE DIAS PEREIRA (Sócio-Administrador)

(art. 36, Decreto nº 1.800/96)

Visto: _____ (OAB: 429294/SP)

FABINIO PRADO

FABINIO
PRADO:0812455487
0

Assinado de forma digital por
FABINIO PRADO:08124554870
Dados: 2023.06.20 10:52:40
-03'00'

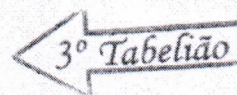


CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento particular, **WALMIR ALENCAR CORREA**, conhecido artisticamente como **WALMIR ALENCAR**, brasileiro, compositor, cantor, musicista, fundador, representante legal e solista do grupo Musical conhecido como Ministério Adoração e Vida, portador da Cédula de Identidade RG 23.902.754-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.573.158/42, residente e domiciliado Rua Benedito de Godoi, 207, Parque Residencial União, São José dos Campos - SP, CEP 12239-034, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores para todos os fins de direitos e obrigações, concede a presente **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** com abrangência Nacional à empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA; nome Fantasia: AV PRODUCAO E EVENTOS, CNPJ: 51.110.564/0001-18, sediado na Rua José Aparecido Lobo Colino, 55. Residencial Bosque dos Ipês, São José dos Campos-SP representado legalmente por PAULO HENRIQUE DIAS PEREIRA, RG N° 49.979.567-2 SSP/SP, CPF nº 471.287.218-78.

Esta carta tem validade até 11 de março de 2027.

São José dos Campos, 11 de março de 2026



WALMIR ALENCAR CORREA

CPF: 144.573.158-42



3º TABELÃO DE NOTAS
Ma. Adriano Miranda
Elevante Habilitado



Biografia

Fundado pelo músico Walmir Alencar na cidade paulista de São José dos Campos, o **Ministério Adoração e Vida** se transformou numa das maiores bandas da música gospel nacional. Com mais de 10 anos de carreira, o grupo musical conquistou admiradores em todo o Brasil, se consagrando como uma das maiores referências do gênero.

Pautados no evangelho, os músicos da banda construíram uma trajetória de muito louvor e muitas alegrias, sempre esbanjando simpatia e mensagens positivas em suas apresentações. Transformando o palco em um verdadeiro altar, o **Ministério Adoração e Vida** costuma cativar o seu público com belos acordes e forte presença de palco. Promovendo os ensinamentos da Igreja Católica Apostólica Romana através de sua música, venderam milhares de cópias e tiveram seu trabalho reconhecido nacionalmente e internacionalmente.

Desenvolvendo diversas ações sociais, ficaram conhecidos pela proximidade que construíram ao longo dos anos com os fãs. Entre os diversos sucessos do **Ministério Adoração e Vida**, podemos destacar: 'Decididamente', 'Vai Valer a Pena', 'Gratidão', 'O Céu Se Abre', 'Hoje Livre Sou', 'Em Teu Altar', 'Um Ícone', 'Brilhará', 'Além do Céu', 'A Partir do Pão', etc.



Comprovação de Consagração pela Mídia – Ministério Adoração e Vida / Walmir Alencar

O Ministério Adoração e Vida, fundado por Walmir Alencar, é amplamente reconhecido no cenário da música cristã no Brasil.

Com uma trajetória consolidada, o grupo tem impactado milhares de pessoas por meio de suas composições e apresentações.

Entre os registros que evidenciam essa consagração, destacam-se:

- Discografia: O ministério lançou diversos álbuns de sucesso, incluindo Hoje Livre Sou, Em Santidade e Herói, Shekinah, que são amplamente divulgados e apreciados pelo público

https://www.youtube.com/watch?v=glucM73muh4&copilot_analytics_metadata=eyJldmVudEluZm9fY2xpY2tEZxN0aW5hdGlvbil6Imh0dHBzOlwvXC93d3cueW91dHVIZS5jb21cL3dhbGNoP3Y9Z2x1Y003M211aDQilCJldmVudEluZm9fY2xpY2tTb3VyY2UiOiJjaXRhdGlvbKxpbnmsiLCJldmVudEluZm9fY29udmVyc2F0aW9uSWQlOiJDVTRiaVVNaDZKVUFDMUVLeWhXeFMiLCJldmVudEluZm9fbWVzc2FnZUIkljoieHZjV1FqbXYybXJWY0N2eGNxVkU4In0%3D&citationMarker=9F742443-6C92-4C44-BF58-8F5A7C53B6F

https://www.youtube.com/watch?v=lThSoWnD2fg&copilot_analytics_metadata=eyJldmVudEluZm9fY2xpY2tEZxN0aW5hdGlvbil6Imh0dHBzOlwvXC93d3cueW91dHVIZS5jb21cL3dhbGNoP3Y9SVRoU29XbkQyZmciLCJldmVudEluZm9fY29udmVyc2F0aW9uSWQlOiJDVTRiaVVNaDZKVUFDMUVLeWhXeFMiLCJldmVudEluZm9fY2xpY2tTb3VyY2UiOiJjaXRhdGlvbKxpbnmsiLCJldmVudEluZm9fbWVzc2FnZUIkljoieHZjV1FqbXYybXJWY0N2eGNxVkU4In0%3D&citationMarker=9F742443-6C92-4C44-BF58-8F5A7C53B6F1

- Apresentações ao vivo: Shows e eventos realizados pelo grupo atraem multidões, como a gravação do DVD Hoje Livre Sou, que contou com a presença de mais de 120 mil pessoas em Fortaleza-CE

[https://www.youtube.com/watch?v=glucM73muh4&copilot_analytics_metadata=eyJldmVudEluZm9fY2xpY2tEZxN0aW5hdGlvbil6Imh0dHBzOlwvXC93d3cueW91dHVIZS5jb21cL3dhbGNoP3Y9Z2x1Y003M211aDQilCJldmVudEluZm9fY2xpY2tTb3VyY2UiOiJjaXRhdGlvbKxpbnmsiLCJldmVudEluZm9fY29udmVyc2F0aW9uSWQlOiJDVTRiaVVNaDZKVUFDMUVLeWhXeFMiLCJldmVudEluZm9fbWVzc2FnZUIkljoieHZjV1FqbXYybXJWY0N2eGNxVkU4In0%3D&citationMarker=9F742443-6C92-4C44-BF58-8F5A7C53B6F1\)](https://www.youtube.com/watch?v=glucM73muh4&copilot_analytics_metadata=eyJldmVudEluZm9fY2xpY2tEZxN0aW5hdGlvbil6Imh0dHBzOlwvXC93d3cueW91dHVIZS5jb21cL3dhbGNoP3Y9Z2x1Y003M211aDQilCJldmVudEluZm9fY2xpY2tTb3VyY2UiOiJjaXRhdGlvbKxpbnmsiLCJldmVudEluZm9fY29udmVyc2F0aW9uSWQlOiJDVTRiaVVNaDZKVUFDMUVLeWhXeFMiLCJldmVudEluZm9fbWVzc2FnZUIkljoieHZjV1FqbXYybXJWY0N2eGNxVkU4In0%3D&citationMarker=9F742443-6C92-4C44-BF58-8F5A7C53B6F1)



- Reconhecimento digital: O canal oficial do Ministério Adoração e Vida no YouTube possui milhares de inscritos e milhões de visualizações, evidenciando sua relevância no meio musical

https://www.youtube.com/channel/UC_M5GOYGI_IU1RPmyM77v2Q?copilot_analytics_meta%3D%3D&citationMarker=9F742443-6C92-4C44-BF58-8F5A7C53B6F1

- Carreira solo de Walmir Alencar: Além de seu trabalho no ministério, Walmir Alencar é um artista consagrado, tendo lançado álbuns solo e participado de diversos projetos musicais de grande impacto

(https://www.youtube.com/watch?v=fOT5Upowys&copilot_analytics_metadata=eyJldmVudEluZm9fY2xpY2tEZxN0aW5hdGlvbil6Imh0dHBzOlwvXC93d3cueW91dHVIZS5jb21cL3dhbGNoP3Y9Zk9UNVVwb3d5ZnMiLCJldmVudEluZm9fY2xpY2tEb3VyY2UiOiJjaXRhdGlvbkxpbnRlbnRldmVudEluZm9fY29udmVyc2F0aW9uSWQlOiJDVTRiaVVNaDZKVUFDMUVLeWhXeFMiLCJldmVudEluZm9fbWVzc2FnZUIkljoieHZjV1FqbXYybXJWY0N2eGNxVkuU4ln0%3D&citationMarker=9F742443-6C92-4C44-BF58-8F5A7C53B6F1)

(https://www.youtube.com/c/WalmirAlencarOficial?copilot_analytics_metadata=eyJldmVudEluZm9fY2xpY2tEZxN0aW5hdGlvbil6Imh0dHBzOlwvXC93d3cueW91dHVIZS5jb21cL2Ncl1dhbG1pckFsZW5jYXJPZmljaWFsliwiZXZlbnRlbnRlbnRldmVudEluZm9fY2xpY2tEb3VyY2UiOiJjaXRhdGlvbkxpbnRlbnRldmVudEluZm9fY29udmVyc2F0aW9uSWQlOiJDVTRiaVVNaDZKVUFDMUVLeWhXeFMiLCJldmVudEluZm9fbWVzc2FnZUIkljoieHZjV1FqbXYybXJWY0N2eGNxVkuU4ln0%3D&citationMarker=9F742443-6C92-4C44-BF58-8F5A7C53B6F1).







PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

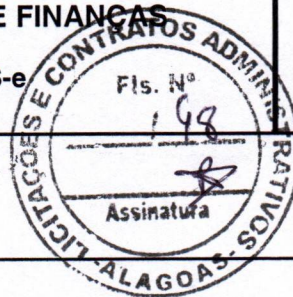
Prestador

DADOS DA NFS-e

Data e Hora de Emissão da NFS-e
09/03/2026 16:32:17

Competência da NFS-e
03/2026

Número / Série
44 / E



Código de Verificação
4cz1dPXG9

EMITENTE DA NFS-e

CPF/CNPJ:
51.110.564/0001-18
Nome/Razão Social
AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA

Inscrição Municipal:
450421
E-mail:
CONTATO@SMARTPROFIT.COM.BR

Endereço: RUA JOSÉ APARECIDO LOBO COLINO 55 RESIDENCIAL BOSQUE DOS IPÊS

Município / País:
SAO JOSE DOS CAMPOS / SP BRASIL

UF: CEP: Telefone:
SP 12236-873 (12) 3209-5303

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF/CNPJ:
19.769.660/0001-60
Nome/Nome
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO PENA
Endereço: PRACA JOAO LUIZ DA SILVA 156 CENTRO

Inscrição Municipal:
-
E-mail:

Município / País:
CONSELHEIRO PENA / MG BRASIL

UF: CEP: Telefone:
MG 35240-000

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Show na Tradicional e Cultural Festa do Padroeiro São José, o "88º Jubileu de São José", no dia 14 de março de 2026 na Praça da Matriz.
Endereço: Praça João Luiz da Silva, 156, Centro, Conselheiro Pena-MG - CEP: 35240-000
Data: 14 de março de 2026
Valor: R\$ 120.000,00
-
Conta Corrente nº 27897748-0
Banco 336 (banco C6 S.A)
Agência 0001
AV Producao e Eventos LTDA
Chave PIX 51.110.564/0001-18

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

CNAE: 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL
Serviço: 12.12 - EXECUÇÃO DE MUSICA.

Município da Incidência do ISSQN
CONSELHEIRO PENA - MG
Exigibilidade do ISSQN
Não Incidente

Município / País da Prestação do Serviço
CONSELHEIRO PENA / MG
Situação do prestador perante o Simples Nacional
OPTANTE

Responsável pelo recolhimento do ISSQN
TOMADOR
Regime especial de tributação do ISSQN
Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor Serviço (R\$)	Deduções (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Base Cálculo ISSQN (R\$)	Alíquota (%)	Valor ISSQN (R\$)
120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	4,690000	5.628,00

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
5.628,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

Base Cálculo ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
120.000,00	5.628,00	0,00	114.372,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Regra especial:

Número da nota fiscal substituída:



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Prestador



Data e Hora de Emissão da NFS-e
21/05/2026 15:45:15

Competência da NFS-e
05/2026

Número / Série
47 / E

Código de Verificação
p3WEN04VM

DADOS DA NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

CPF/CNPJ:
51.110.564/0001-18
Nome/Razão Social
AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA

Inscrição Municipal:
450421
E-mail:
CONTATO@SMARTPROFIT.COM.BR

Endereço: RUA JOSÉ APARECIDO LOBO COLINO 55 RESIDENCIAL BOSQUE DOS IPÊS

Município / País:
SAO JOSE DOS CAMPOS / SP BRASIL

UF: CEP: Telefone:
SP 12236-873 (12) 3209-5303

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF/CNPJ:
06.554.364/0001-08
Nome/Nome
MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO
Endereço: AVENIDA MARCOS PARENTE 1071 CENTRO

Inscrição Municipal:
-
E-mail:

Município / País:
CRISTINO CASTRO / PI BRASIL

UF: CEP: Telefone:
PI 64920-000

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Serviços prestações na apresentação artística do Ministério Adoração e Vida, no dia 3 de agosto de 2026, no município de Cristiano Castro, Piauí.
Endereço: Avenida Marcos Parente, 1071, Centro, Cristiano Castro-PI - CEP: 64920-000
Data: 3 de agosto de 2026
Valor: R\$ 120.000,00
-
Conta Corrente nº 27897748-0
Banco 336 (banco C6 S.A)
Agência 0001
AV Producao e Eventos LTDA
Chave PIX 51.110.564/0001-18

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

CNAE: 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL
Serviço: 12.12 - EXECUÇÃO DE MUSICA.

Município da Incidência do ISSQN
CRISTINO CASTRO - PI
Exigibilidade do ISSQN
Não Incidente

Município / País da Prestação do Serviço
CRISTINO CASTRO / PI
Situação do prestador perante o Simples Nacional
OPTANTE

Responsável pelo recolhimento do ISSQN
TOMADOR
Regime especial de tributação do ISSQN
Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor Serviço (R\$)	Deduções (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Base Cálculo ISSQN (R\$)	Alíquota (%)	Valor ISSQN (R\$)
120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	5,000000	6.000,00

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

Base Cálculo ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
120.000,00	6.000,00	0,00	114.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Número da nota fiscal substituída:
Regra especial:



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Prestador

DADOS DA NFS-e



Data e Hora de Emissão da NFS-e
30/06/2026 14:32:32

Competência da NFS-e
06/2026

Número / Série
52 / E

Código de Verificação
PmJAUdNdc

EMITENTE DA NFS-e

CPF/CNPJ:
51.110.564/0001-18
Nome/Razão Social
AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA

Inscrição Municipal:
450421
E-mail:
CONTATO@SMARTPROFIT.COM.BR

Endereço: RUA JOSÉ APARECIDO LOBO COLINO 55 RESIDENCIAL BOSQUE DOS IPÊS

Município / País:
SAO JOSE DOS CAMPOS / SP BRASIL

UF: CEP: Telefone:
SP 12236-873 (12) 3209-5303

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF/CNPJ:
27.165.588/0001-90
Nome/Nome
MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Endereço: RUA 25 DE MARCO 28 CENTRO

Inscrição Municipal:
-
E-mail:
semfa@cachoeiro.es.gov.br

Município / País:
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES BRASIL

UF: CEP: Telefone:
ES 29300-100 (28) 3199-1597

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Serviços prestados na apresentação artística do Ministério Adoração e Vida, no evento Festa de Cachoeiro 2026, no dia 28 de junho de 2026, no município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.

Processo Administrativo: 34785/2026

Endereço: Rua Brahim Antônio Seder, 96, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES

Data: 28 de junho de 2026

Valor: R\$ 120.000,00

Conta Corrente nº 27897748-0

Banco 336 (banco C6 S.A)

Agência 0001

AV Producao e Eventos LTDA

Chave PIX 51.110.564/0001-18

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

CNAE: 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL

Serviço: 12.12 - EXECUÇÃO DE MUSICA.

Município da Incidência do ISSQN
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -

Município / País da Prestação do Serviço
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES

Responsável pelo recolhimento do ISSQN
TOMADOR

Exigibilidade do ISSQN
Não Incidente

Situação do prestador perante o Simples Nacional
OPTANTE

Regime especial de tributação do ISSQN
Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor Serviço (R\$)	Deduções (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Base Cálculo ISSQN (R\$)	Alíquota (%)	Valor ISSQN (R\$)
120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	4,740000	5.688,00

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
5.688,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

Base Cálculo ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
120.000,00	5.688,00	0,00	114.312,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Regra especial:

Número da nota fiscal substituída:



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

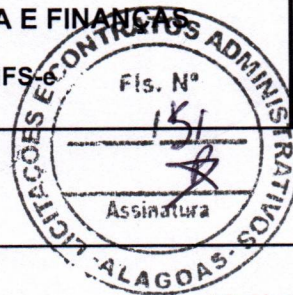
Prestador

DADOS DA NFS-e

Data e Hora de Emissão da NFS-e
12/06/2026 15:26:52

Competência da NFS-e
06/2026

Número / Série
50 / E



Código de Verificação
3sosW3SQq

EMITENTE DA NFS-e

CPF/CNPJ:
51.110.564/0001-18
Nome/Razão Social
AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA

Endereço: RUA JOSÉ APARECIDO LOBO COLINO 55 RESIDENCIAL BOSQUE DOS IPÊS

Inscrição Municipal:
450421
E-mail:
CONTATO@SMARTPROFIT.COM.BR

Município / País:
SAO JOSE DOS CAMPOS / SP BRASIL

UF: SP CEP: 12236-873 Telefone: (12) 3209-5303

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF/CNPJ:
27.174.093/0021-70
Nome/Nome
MUNICIPIO DA SERRA
Endereço: RUA MAESTRO ANTONIO CICERO 111 ANDAR:3; CACAROCA

Inscrição Municipal:
-
E-mail:

Município / País:
SERRA / ES BRASIL

UF: ES CEP: 29176-439 Telefone:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Serviços prestados na apresentação artística do Ministério Adoração e Vida, no evento Corpus Christi, no dia 4 de junho de 2026, no município da Serra, Espírito Santo.
Processo Administrativo: 49607/2026
Data: 4 de junho de 2026
Valor: R\$ 126.000,00

Conta Corrente nº 27897748-0
Banco 336 (banco C6 S.A)
Agência 0001
AV Producao e Eventos LTDA
Chave PIX 51.110.564/0001-18

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

CNAE: 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL

Serviço: 12.12 - EXECUÇÃO DE MUSICA.

Município da Incidência do ISSQN
SERRA - ES

Município / País da Prestação do Serviço
SERRA / ES

Responsável pelo recolhimento do ISSQN
TOMADOR

Exigibilidade do ISSQN
Não Incidente

Situação do prestador perante o Simples Nacional
OPTANTE

Regime especial de tributação do ISSQN
Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor Serviço (R\$)	Deduções (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Base Cálculo ISSQN (R\$)	Alíquota (%)	Valor ISSQN (R\$)
126.000,00	0,00	0,00	126.000,00	4,740000	5.972,40

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
5.972,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

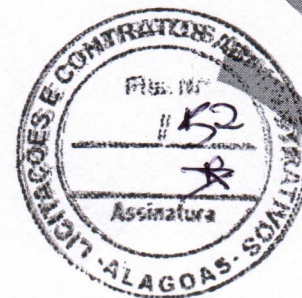
VALOR TOTAL DA NOTA

Base Cálculo ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
126.000,00	5.972,40	0,00	120.027,60

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Número da nota fiscal substituída:

Regra especial:



Processo nº: 07080003/2026..

Interessado (a): Secretaria Municipal de Cultura.

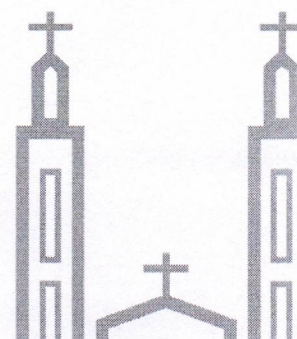
Assunto: Contratação da Empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026.

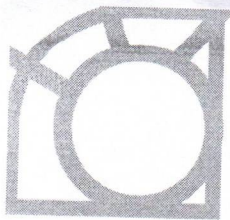
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO II DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021

Declaramos sob as penas da Lei que a **contratação de MINISTÉRIO ADORAÇÃO E VIDA**, é consagrado pela opinião pública, sendo notoriamente conhecido pela população local, nos termos da legislação em vigor em especial à Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Declaramos ainda, que temos conhecimento das sanções penais que estamos sujeitos caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

JAMISSON NERY SILVA
Secretário Municipal de Cultura





SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07080003/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Cumprindo A determinação do Sr. Prefeito municipal, informo que esta Administração Pública Municipal possui a devida adequação financeira para realização do presente feito. Para efeito, comunico que as despesas ora pleiteadas deverão se proceder pelas seguintes Rubricas Orçamentárias:

Órgão: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 1701 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

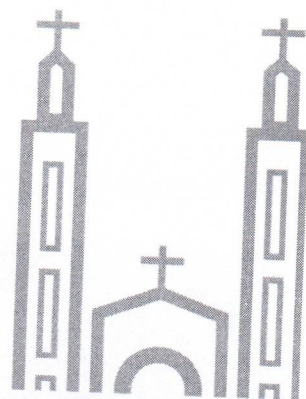
PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0009.2039 APOIO AS ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS, CÍVICAS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.

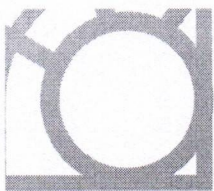
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Assim informado, encaminhe-se os autos ao setor de licitação e contratos para prosseguimento do feito.

Olivença- AL, 10 de julho de 2026.

Vinicius Bezerra Melo
Sec. Mun. de Finanças e Planejamento
CPF Nº 129.579.824-71
Portaria Nº 03/2026





Processo nº 07080003/2026..

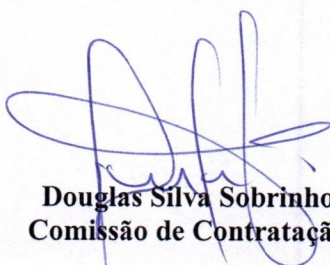
Interessado (a): Secretaria Municipal de Cultura.

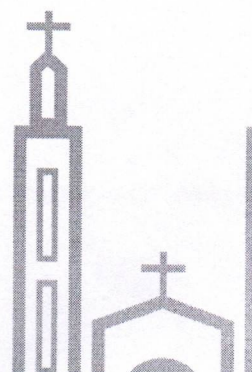
Assunto: Contratação da Empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026.

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Procedo juntada aos autos dos seguintes documentos:

- a. Cópia da Portaria de Designação do Agente de Contratação;
- b. Minuta do Contrato na modalidade Inexigibilidade.


Douglas Silva Sobrinho
Comissão de Contratação



PORTARIA Nº 32 DE 07 DE JANEIRO DE 2025



DESIGNA SERVIDORES E SERVIDORAS PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SEUS RESPECTIVOS SETORES, ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em seus respectivos setores, atuar como agente de contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I – Douglas Silva Sobrinho, inscrito no Cadastro de Pessoa Física 101.533.794-56.

Art. 2º Designa os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Contratação deste município, na qualidade de membros titulares:

II - Vitória Lima Dionísio, inscrita no Cadastro de Pessoa Física: 122.112.724-10.

II - José Lucas Souza Araújo, inscrita no Cadastro de Pessoa Física 707.062.494-88.

Art. 3º - As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olivença/AL, 07 de janeiro de 2025.

**JOSIMAR
DIONÍSIO:07
219275480**

Josimar Dionísio
Prefeito

Assinado de forma
digital por JOSIMAR
DIONÍSIO:07219275480
Dados: 2025.01.07
12:19:53 -03'00'

A presente Portaria foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, aos 07 dias do mês de janeiro de 2025 e posteriormente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – AMA.



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO INEX Nº XX/20XX

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO INEX Nº XXX/20XX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E A EMPRESA AV PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.257.762/0001-57, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Vereador José Felix da Silva, nº 54, Centro – Olivença/AL, CEP: 57.550-000, doravante designado **CONTRATADO**, e a empresa **AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.110.564/0001-18 e estabelecida na Rua José Aparecida Lobo Colino, nº 55, Residencial Bosque dos Ipês, São José dos Campos/SP, CEP 12.236-873, neste ato representada pela Sr. Paulo Henrique Dias Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.***.****-78, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, tendo em vista o que consta no Processo nº 07080003/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

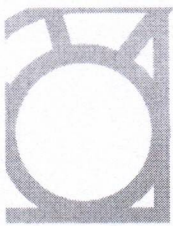
1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da Empresa **AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA** para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Contratação de MINISTÉRIO ADORAÇÃO E VIDA, para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026.	SERVIÇO	1	90MIN	R\$120.000,00	R\$120.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;



1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA –PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

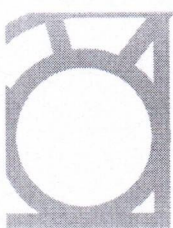
5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta)dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

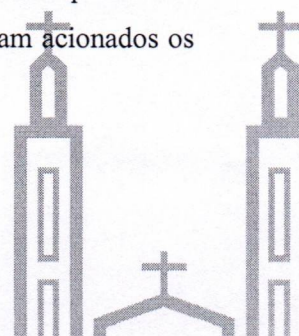
5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

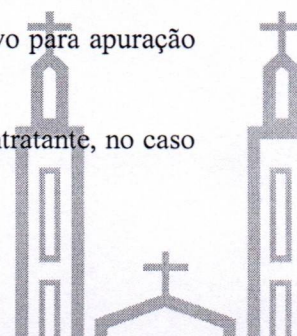
6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

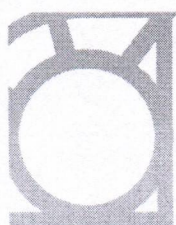
6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.





6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

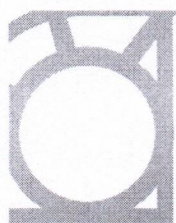
7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

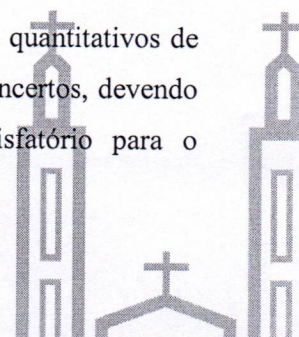
7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o





atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais a serem indicados pela contratante;

7.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços próximo ao local demandado.

7.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

7.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

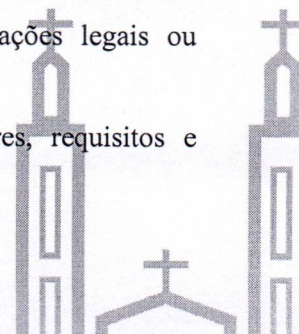
8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

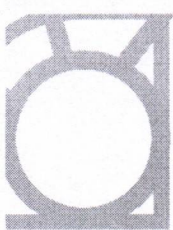
8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

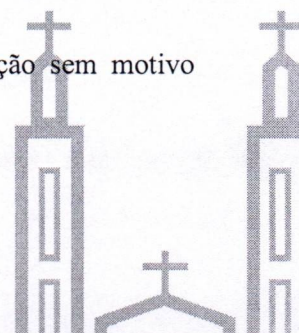
9. CLÁUSULA NONA–GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

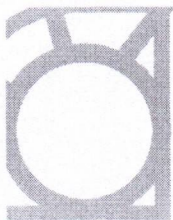
9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

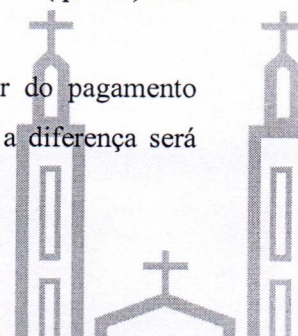
- (1) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

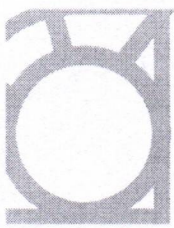
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).





10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

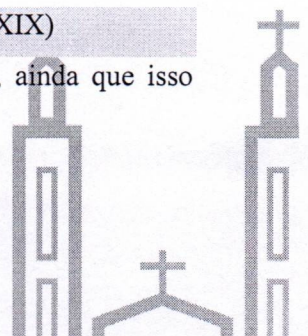
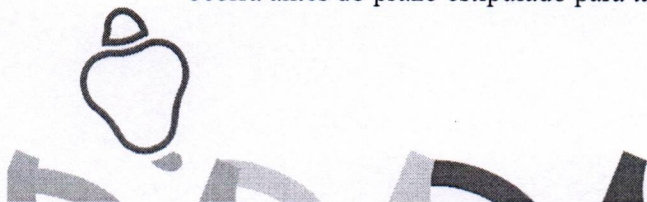
10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Olivença deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade:

II.Fonte de Recursos:

III.Programa de Trabalho:

IV.Elemento de Despesa:

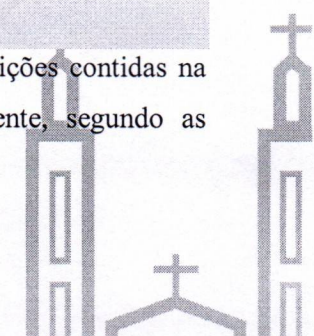
V.Plano Interno:

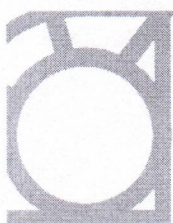
VI.Nota de Empenho:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as





disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

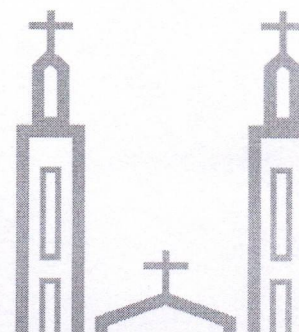
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

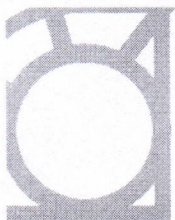
16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro do município de Santana do Ipanema/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Olivença/AL, _____ de _____ de _____

JOSIMAR DIONÍSIO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL
Representante legal do CONTRATANTE





PAULO HENRIQUE DIAS PEREIRA
AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

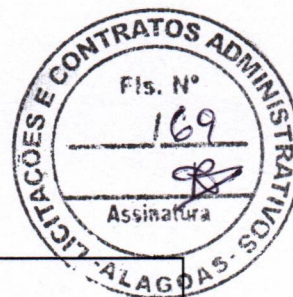
1-

2-



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.110.564/0001-18
Razão social: AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA
Endereço: R JOSE APARECIDO LOBO COLINO 55 / RESIDENCIAL BOSQUE / SAO JOSE DOS CAMPOS / SP / 12236-873

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

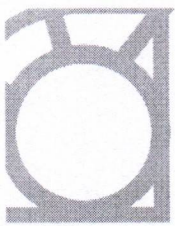
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2026 a 02/08/2026

Certificação Número: 2026070402406405460250

Informação obtida em 13/07/2026 11:07:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Processo nº: 07080003/2026.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Cultura.

Assunto: Contratação da Empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026.

DESPACHO

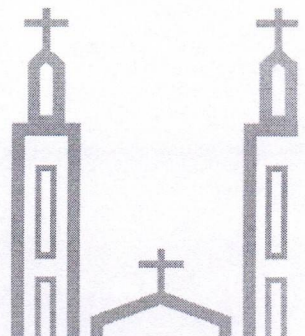
Versa o presente sobre a solicitação de contratação da Empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026, consoante ofício e projeto básico apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura.

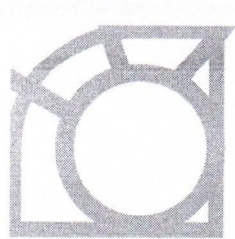
De forma que foram anexados aos autos: ofício de solicitação, projeto básico, proposta da empresa, autorização do ordenador de despesas, documentos de regularidade fiscal e jurídica da contratada, dotação orçamentária e minuta do contrato.

Neste compasso, encaminhem-se os autos a Procuradoria Jurídica do Município em contratos para análise e parecer da contratação pretendida.

Olivença/AL, 13 de julho de 2026.


Douglas Silva Sobrinho
Comissão de Contratação





ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

Processo Administrativo nº 07080003/2026

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação do ministério Adoração e Vida para os festejos da Padroeira Nossa Senhora do Carmo deste município de Olivença/AL.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 74 DA LEI 14.133/2021.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade e possibilidade de contratação de profissional para apresentação ministério Adoração e Vida para os festejos da Padroeira Nossa Senhora do Carmo deste município de Olivença/AL. O referido pedido é proveniente de DFD, formalizado por parte do Ilmo. Secretário Municipal de Cultura, o Sr. Jamisson Nery Silva. A Dotação Orçamentária está devidamente informada, sendo previsto o gasto de R\$ 120.000,00 (dez mil reais).

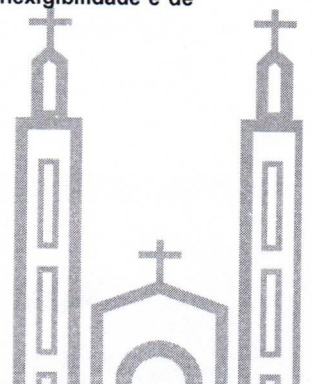
Aponto o recebimento dos autos da presente Inexigibilidade constando:

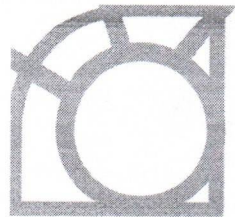
- Ofício da Secretaria Municipal de Administração, acompanhado do termo de referência em que solicita contratação de Serviços de Artísticos;
- Proposta de honorários pelo serviço artísticos;
- Despacho da Secretaria de Administração solicitando a dotação orçamentária;
- Despacho informando a existência de dotação orçamentária para contratação;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do Ordenador;
- Autuação do Processo Licitatório pela CPL, com posterior consulta a esta Assessoria Jurídica sobre a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação;
- Minuta do contrato.
- Autorização de abertura do processo administrativo de inexigibilidade de licitação;

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por forma do art. 72, inciso III da lei 14.133/21 para emissão de parecer.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Félix da Silva, nº 54, Clima Bom, Olivença – Alagoas
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82) 3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57





III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, ~~que demonstrem~~ atendimento dos requisitos exigidos;

É o breve relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A espécie normativa que, atualmente, disciplina a Licitação é a Lei Federal n. 14.133 de 2021. Esta veio regulamentar, mais uma vez, o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, haja vista a referida norma não ser de eficácia plena, mas sim de eficácia limitada que, em outros dizeres, significa a necessidade de lei posterior vir regulamentar seu conteúdo para que gere efeitos no mundo jurídico.

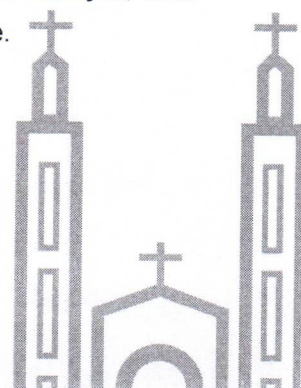
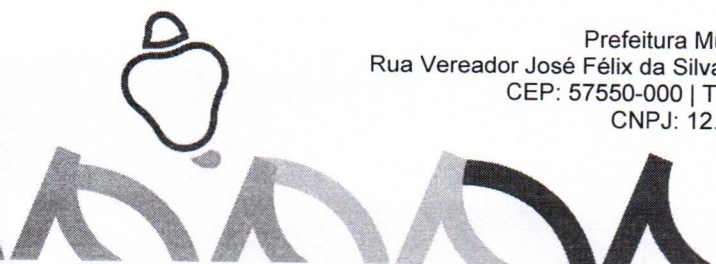
No que paira a discussão, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88:

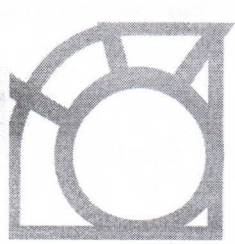
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Percebe-se que o dever de licitar possui viés constitucional contudo, a própria Constituição, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se.

Essas exceções normativas denominam-se dispensa e INEXIGIBILIDADE de licitação, esta segunda, limitadas aos casos definidos no **Art. 74 Lei Federal nº 14.133/21**, respectivamente.





Dentro do cenário fático é relevante enfatizar que a inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: "em especial", com posterior apresentação de três hipóteses.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da Nova Lei de Licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, II, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 74, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do referido artigo, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente, ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular na Região Nordeste pode não ser conhecido na Região Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.

Ocorre que a Banda supracitada, de acordo com o **Ilmo. Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jamisson Nery Silva**, na região de Olivença/AL, bem como do Agreste e Sertão Alagoano, é muito

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Félix da Silva, nº 54, Clima Bom, Olivença – Alagoas
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82) 3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



conhecida, gozando de excelente conceito e aceitação popular, conforme se comprova no Termo de Referência.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si. Por isso, pode ser efetuada a contratação com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica está inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 72 da Lei nº 14.133/21) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações:

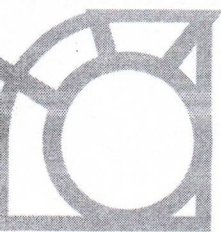
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, *in verbis*:

"Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Félix da Silva, nº 54, Clima Bom, Olivença – Alagoas
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82) 3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua."

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos artistas em detrimento dos demais existentes.

É unânime nos Tribunais que a contratação deve ser feita diretamente com as empresas. Assim, é expressamente e taxativamente **VEDADA** a possibilidade de contratação direta de atrações artísticas subsidiada em Cartas de Exclusividades concedidas com **RESTRIÇÕES TEMPORAIS E ESPACIAIS ESPECÍFICAS**, bem como, não é válido o Contrato de Exclusividade de representação artística **FIRMADO POUCO ANTES DA CONTRATAÇÃO COM O ÓRGÃO PÚBLICO**, e com restrições temporais e espaciais específicas.

No presente caso, com relação a representação, as determinações legais e jurisprudenciais estão sendo devidamente cumpridas, visto que a empresa AV PRODUÇÕES E VENTOS LTDA é apta a representar o ministério Adoração em Vida, conforme se verifica na Carta de Exclusividade, ora em anexo.

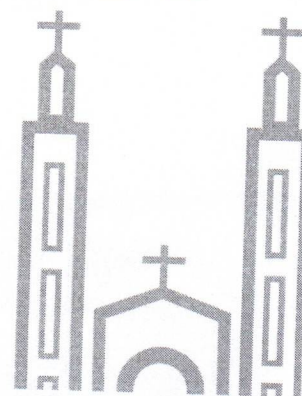
Resta definida, dessa forma, a **POSSIBILIDADE TÉCNICA** da presente modalidade de Inexigibilidade de licitação.

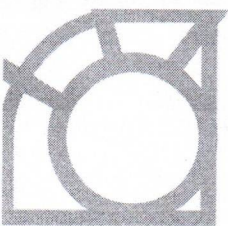
Pendente, neste momento, a análise documental da empresa (Atração Artística) ora contratada, o que passa a analisar:

Necessário informar que, mesmo sendo feita a contratação mediante Inexigibilidade de Licitação, permanece imprescindível a apresentação de toda documentação de Credenciamento e Habilitação de um procedimento licitatório comum, **O QUE OCORREU**.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, devendo o presente processo seguir seu trâmite.





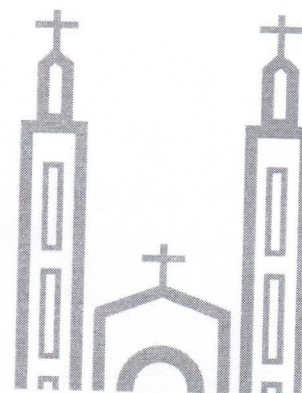
É o Parecer.

Olivença/AL, 13 de Julho de 2026.



OSCAR TENÓRIO DE NOVAIS ALMEIDA
Assessoria Jurídica da CPL
OAB/AL nº 10.634

Oscar Tenório de Novais Almeida, Adv. OAB/AL nº. 10.634
Procurador Municipal – Assessor Jurídico da CPL
Tel: (82) 9 9657-8214
e-mail: oscar.novais@hotmail.com



Processo nº: 07080003/2026.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Cultura.

Assunto: Contratação da Empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.110.564/0001-18 e estabelecida na Rua José Aparecida Lobo Colino, nº 55, Residencial Bosque dos Ipês, São José dos Campos/SP, CEP 12.236-873, neste ato representada pela Sr. Paulo Henrique Dias Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.***.****-78, visando a contratação de MINISTÉRIO ADORAÇÃO E VIDA no valor de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Olivença/AL, 14 de julho de 2026.


JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito do Município de Olivença/AL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº: 07080003/2026.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Cultura.

Assunto: Contratação da Empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.110.564/0001-18 e estabelecida na Rua José Aparecida Lobo Colino, nº 55, Residencial Bosque dos Ipês, São José dos Campos/SP, CEP 12.236-873, neste ato representada pela Sr. Paulo Henrique Dias Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.***.***-78, visando a contratação de MINISTÉRIO ADORAÇÃO E VIDA no valor de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Olivença/AL, 14 de julho de 2026.


JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito do Município de Olivença/AL

Publicado por mim no átrio da Prefeitura Municipal de Olivença/AL em _____ de _____ de 2026.

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
INEX Nº 11/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA, E A EMPRESA FRANCISCO S
DA COSTA JUNIOR.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.257.762/0001-57, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Vereador José Felix da Silva, nº 54, Centro – Olivença/AL, CEP: 57.550-000, representado por seu Prefeito, Sr. JOSIMAR DIONÍSIO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 2108822- SSP/AL e do CPF de nº. 072.***.***-80, doravante designado **CONTRATADO**, e a empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.110.564/0001-18 e estabelecida na Rua José Aparecida Lobo Colino, nº 55, Residencial Bosque dos Ipês, São José dos Campos/SP, CEP 12.236-873, neste ato representada pela Sr. Paulo Henrique Dias Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.***.***-78, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, tendo em vista o que consta no Processo nº 06150024/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da Empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Contratação de MINISTÉRIO ADORAÇÃO E VIDA, para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026.	SERVIÇO	1	90MIN	R\$120.000,00	R\$120.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA –PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

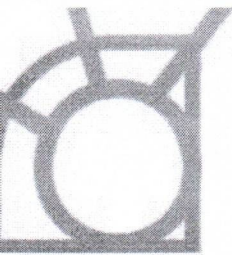
7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

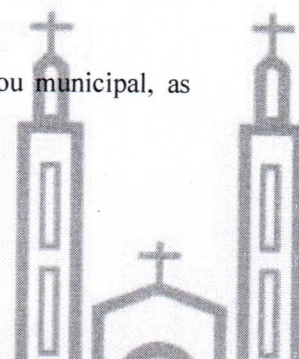
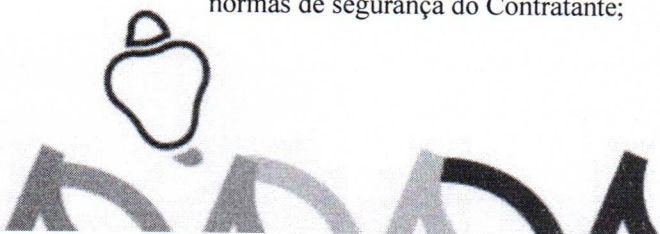
7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



7.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais a serem indicados pela contratante;

7.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços próximo ao local demandado.

7.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

7.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA—GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Olivença deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
ÓRGÃO: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

SECRETARIA: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

UNIDADE: 1701 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0009.2039 APOIO AS ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS, CÍVICAS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro do município de Santana do Ipanema/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Olivença/AL, 14 de julho de 2026.

**JOSIMAR
DIONISIO:07
219275480**

Assinado de forma
digital por JOSIMAR
DIONISIO:07219275480
Dados: 2026.07.14
10:57:03 -03'00'

JOSIMAR DIONÍSIO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL
Representante legal do CONTRATANTE

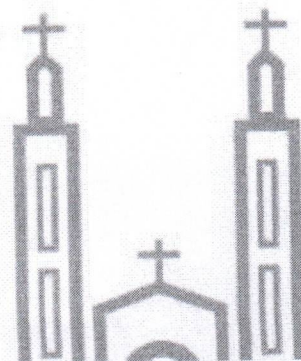
gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE DIAS PEREIRA
Data: 14/07/2026 13:21:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO HENRIQUE DIAS PEREIRA
AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO I.L. Nº 11/2026



Processo nº: 06150024/2026

Contrato I.L. nº: 11/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.

Contratada: AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.110.564/0001-18

Objeto: Contratação da Empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026.

Vigência: até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

Data de Assinatura: 14 de julho de 2026

Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e Paulo Henrique Dias Pereira pela Contratada.

Publicado por:

Douglas Silva Sobrinho

Código Identificador: 28BB18FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 20/07/2026. Edição 2852

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>







PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Prestador

DADOS DA NFS-e

Data e Hora de Emissão da NFS-e
09/03/2026 16:32:17

Competência da NFS-e
03/2026

Número / Série
44 / E



Código de Verificação
4cz1dPXG9

EMITENTE DA NFS-e

CPF/CNPJ:
51.110.564/0001-18
Nome/Razão Social
AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA

Endereço: RUA JOSÉ APARECIDO LOBO COLINO 55 RESIDENCIAL BOSQUE DOS IPÊS

Inscrição Municipal:
450421
E-mail:
CONTATO@SMARTPROFIT.COM.BR

Município / País:
SAO JOSE DOS CAMPOS / SP BRASIL

UF: CEP: Telefone:
SP 12236-873 (12) 3209-5303

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF/CNPJ:
19.769.660/0001-60
Nome/Nome
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO PENA
Endereço: PRACA JOAO LUIZ DA SILVA 156 CENTRO

Inscrição Municipal:
-
E-mail:

Município / País:
CONSELHEIRO PENA / MG BRASIL

UF: CEP: Telefone:
MG 35240-000

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Show na Tradicional e Cultural Festa do Padroeiro São José, o "88º Jubileu de São José", no dia 14 de março de 2026 na Praça da Matriz.
Endereço: Praça João Luiz da Silva, 156, Centro, Conselheiro Pena-MG - CEP: 35240-000
Data: 14 de março de 2026
Valor: R\$ 120.000,00
Conta Corrente nº 27897748-0
Banco 336 (banco C6 S.A)
Agência 0001
AV Producao e Eventos LTDA
Chave PIX 51.110.564/0001-18

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

CNAE: 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL
Serviço: 12.12 - EXECUÇÃO DE MUSICA.

Município da Incidência do ISSQN
CONSELHEIRO PENA - MG
Exigibilidade do ISSQN
Não Incidente

Município / País da Prestação do Serviço
CONSELHEIRO PENA / MG
Situação do prestador perante o Simples Nacional
OPTANTE

Responsável pelo recolhimento do ISSQN
TOMADOR
Regime especial de tributação do ISSQN
Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor Serviço (R\$)	Deduções (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Base Cálculo ISSQN (R\$)	Alíquota (%)	Valor ISSQN (R\$)
120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	4,690000	5.628,00

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
5.628,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

Base Cálculo ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
120.000,00	5.628,00	0,00	114.372,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Número da nota fiscal substituída:
Regra especial:



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

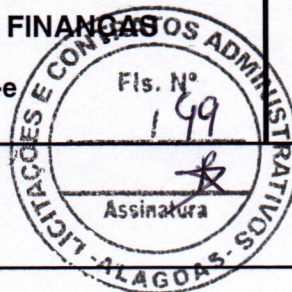
Prestador

DADOS DA NFS-e

Data e Hora de Emissão da NFS-e
21/05/2026 15:45:15

Competência da NFS-e
05/2026

Número / Série
47 / E



Código de Verificação
p3WEN04VM

EMITENTE DA NFS-e

CPF/CNPJ:
51.110.564/0001-18
Nome/Razão Social
AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA

Endereço: RUA JOSÉ APARECIDO LOBO COLINO 55 RESIDENCIAL BOSQUE DOS IPÊS

Inscrição Municipal:
450421
E-mail:
CONTATO@SMARTPROFIT.COM.BR

Município / País:
SAO JOSE DOS CAMPOS / SP BRASIL

UF: CEP: Telefone:
SP 12236-873 (12) 3209-5303

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF/CNPJ:
06.554.364/0001-08
Nome/Nome
MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO
Endereço: AVENIDA MARCOS PARENTE 1071 CENTRO

Inscrição Municipal:
-
E-mail:

Município / País:
CRISTINO CASTRO / PI BRASIL

UF: CEP: Telefone:
PI 64920-000

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Serviços prestações na apresentação artística do Ministério Adoração e Vida, no dia 3 de agosto de 2026, no município de Cristiano Castro, Piauí.
Endereço: Avenida Marcos Parente, 1071, Centro, Cristiano Castro-PI - CEP: 64920-000
Data: 3 de agosto de 2026
Valor: R\$ 120.000,00
-
Conta Corrente nº 27897748-0
Banco 336 (banco C6 S.A)
Agência 0001
AV Producao e Eventos LTDA
Chave PIX 51.110.564/0001-18

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

CNAE: 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL
Serviço: 12.12 - EXECUÇÃO DE MUSICA.

Município da Incidência do ISSQN
CRISTINO CASTRO - PI
Exigibilidade do ISSQN
Não Incidente

Município / País da Prestação do Serviço
CRISTINO CASTRO / PI
Situação do prestador perante o Simples Nacional
OPTANTE

Responsável pelo recolhimento do ISSQN
TOMADOR
Regime especial de tributação do ISSQN
Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor Serviço (R\$)	Deduções (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Base Cálculo ISSQN (R\$)	Alíquota (%)	Valor ISSQN (R\$)
120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	5,000000	6.000,00

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

Base Cálculo ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
120.000,00	6.000,00	0,00	114.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Número da nota fiscal substituída:
Regra especial:



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Prestador

DADOS DA NFS-e



Data e Hora de Emissão da NFS-e 30/06/2026 14:32:32
Competência da NFS-e 06/2026
Número / Série 52 / E

Código de Verificação
PmJAuDNdc

EMITENTE DA NFS-e

CPF/CNPJ:
51.110.564/0001-18
Nome/Razão Social
AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA

Endereço: RUA JOSÉ APARECIDO LOBO COLINO 55 RESIDENCIAL BOSQUE DOS IPÊS

Inscrição Municipal:
450421
E-mail:
CONTATO@SMARTPROFIT.COM.BR

Município / País: SAO JOSE DOS CAMPOS / SP BRASIL
UF: SP
CEP: 12236-873
Telefone: (12) 3209-5303

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF/CNPJ:
27.165.588/0001-90
Nome/Nome
MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Endereço: RUA 25 DE MARCO 28 CENTRO

Inscrição Municipal:
-
E-mail:
semfa@cachoeiro.es.gov.br

Município / País: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES BRASIL
UF: ES
CEP: 29300-100
Telefone: (28) 3199-1597

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Serviços prestados na apresentação artística do Ministério Adoração e Vida, no evento Festa de Cachoeiro 2026, no dia 28 de junho de 2026, no município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.
Processo Administrativo: 34785/2026
Endereço: Rua Braham Antônio Seder, 96, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES
Data: 28 de junho de 2026
Valor: R\$ 120.000,00
Conta Corrente nº 27897748-0
Banco 336 (banco C6 S.A)
Agência 0001
AV Producao e Eventos LTDA
Chave PIX 51.110.564/0001-18

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

CNAE: 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL
Serviço: 12.12 - EXECUÇÃO DE MUSICA.

Município da Incidência do ISSQN CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -	Município / País da Prestação do Serviço CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES	Responsável pelo recolhimento do ISSQN TOMADOR
Exigibilidade do ISSQN Não Incidente	Situação do prestador perante o Simples Nacional OPTANTE	Regime especial de tributação do ISSQN Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor Serviço (R\$)	Deduções (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Base Cálculo ISSQN (R\$)	Alíquota (%)	Valor ISSQN (R\$)
120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	4,740000	5.688,00

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
5.688,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

Base Cálculo ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
120.000,00	5.688,00	0,00	114.312,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

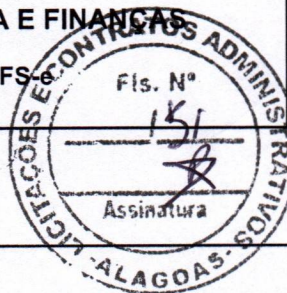
Número da nota fiscal substituída:
Regra especial:



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Prestador



DADOS DA NFS-e

Data e Hora de Emissão da NFS-e 12/06/2026 15:26:52
Competência da NFS-e 06/2026
Número / Série 50 / E

Código de Verificação
3sosW3SQq

EMITENTE DA NFS-e

CPF/CNPJ:
51.110.564/0001-18
Nome/Razão Social
AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA

Inscrição Municipal:
450421
E-mail:
CONTATO@SMARTPROFIT.COM.BR

Endereço: RUA JOSÉ APARECIDO LOBO COLINO 55 RESIDENCIAL BOSQUE DOS IPÊS

Município / País:
SAO JOSE DOS CAMPOS / SP BRASIL

UF: SP
CEP: 12236-873
Telefone: (12) 3209-5303

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF/CNPJ:
27.174.093/0021-70

Inscrição Municipal:

Nome/Nome

E-mail:

MUNICIPIO DA SERRA

Endereço: RUA MAESTRO ANTONIO CICERO 111 ANDAR:3; CACAROCA

Município / País:
SERRA / ES BRASIL

UF: ES
CEP: 29176-439
Telefone:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Serviços prestados na apresentação artística do Ministério Adoração e Vida, no evento Corpus Christi, no dia 4 de junho de 2026, no município da Serra, Espírito Santo.

Processo Administrativo: 49607/2026

Data: 4 de junho de 2026

Valor: R\$ 126.000,00

Conta Corrente nº 27897748-0

Banco 336 (banco C6 S.A)

Agência 0001

AV Producao e Eventos LTDA

Chave PIX 51.110.564/0001-18

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

CNAE: 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL

Serviço: 12.12 - EXECUÇÃO DE MUSICA.

Município da Incidência do ISSQN
SERRA - ES

Município / País da Prestação do Serviço
SERRA / ES

Responsável pelo recolhimento do ISSQN
TOMADOR

Exigibilidade do ISSQN
Não Incidente

Situação do prestador perante o Simples Nacional
OPTANTE

Regime especial de tributação do ISSQN
Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Valor Serviço (R\$)	Deduções (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Base Cálculo ISSQN (R\$)	Alíquota (%)	Valor ISSQN (R\$)
126.000,00	0,00	0,00	126.000,00	4,740000	5.972,40

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
5.972,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

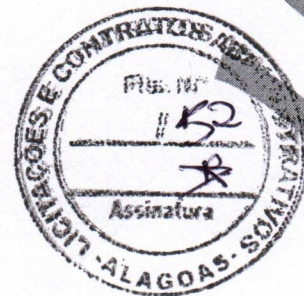
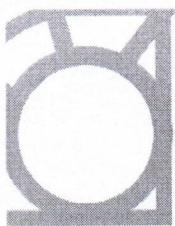
VALOR TOTAL DA NOTA

Base Cálculo ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
126.000,00	5.972,40	0,00	120.027,60

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Regra especial:

Número da nota fiscal substituída:



Processo nº: 07080003/2026..

Interessado (a): Secretaria Municipal de Cultura.

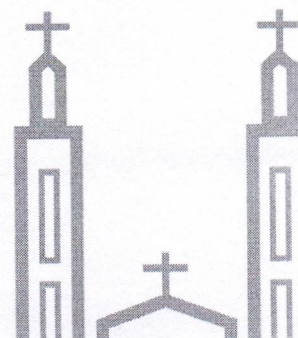
Assunto: Contratação da Empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026.

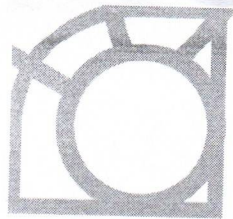
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO II DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021

Declaramos sob as penas da Lei que a **contratação de MINISTÉRIO ADORAÇÃO E VIDA**, é consagrado pela opinião pública, sendo notoriamente conhecido pela população local, nos termos da legislação em vigor em especial à Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Declaramos ainda, que temos conhecimento das sanções penais que estamos sujeitos caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

JAMISSON NERY SILVA
Secretário Municipal de Cultura





SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07080003/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Cumprindo A determinação do Sr. Prefeito municipal, informo que esta Administração Pública Municipal possui a devida adequação financeira para realização do presente feito. Para efeito, comunico que as despesas ora pleiteadas deverão se proceder pelas seguintes Rubricas Orçamentárias:

Órgão: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 1701 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0009.2039 APOIO AS ATIVIDADES E

FESTIVIDADES CULTURAIS, CÍVICAS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.

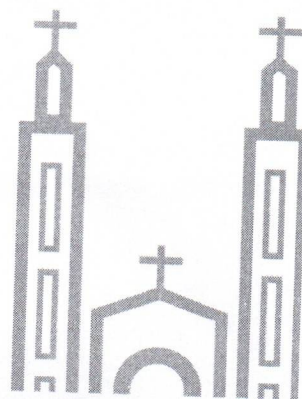
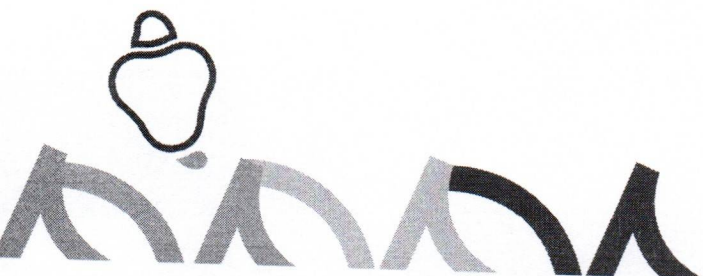
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE

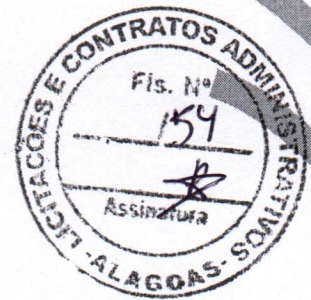
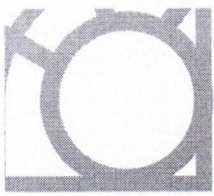
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Assim informado, encaminhe-se os autos ao setor de licitação e contratos para prosseguimento do feito.

Olivença- AL, 10 de julho de 2026.

Vinicius Bezerra Melo
Sec. Mun. de Finanças e Planejamento
CPF Nº 129.579.824-71
Portaria Nº 03/2026





Processo nº 07080003/2026..

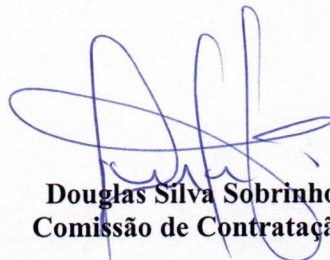
Interessado (a): Secretaria Municipal de Cultura.

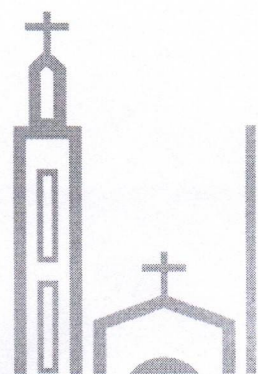
Assunto: Contratação da Empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026.

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Procedo juntada aos autos dos seguintes documentos:

- a. Cópia da Portaria de Designação do Agente de Contratação;
- b. Minuta do Contrato na modalidade Inexigibilidade.


Douglas Silva Sobrinho
Comissão de Contratação





PREFEITURA DE
OLIVENÇA

PORTARIA Nº 32 DE 07 DE JANEIRO DE 2025



DESIGNA SERVIDORES E SERVIDORAS PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SEUS RESPECTIVOS SETORES, ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em seus respectivos setores, atuar como agente de contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I – Douglas Silva Sobrinho, inscrito no Cadastro de Pessoa Física 101.533.794-56.

Art. 2º Designa os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Contratação deste município, na qualidade de membros titulares:

II - Vitória Lima Dionísio, inscrita no Cadastro de Pessoa Física: 122.112.724-10.

II - José Lucas Souza Araújo, inscrita no Cadastro de Pessoa Física 707.062.494-88.

Art. 3º - As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

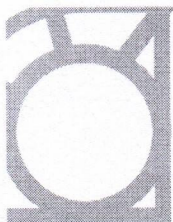
Olivença/AL, 07 de janeiro de 2025.

**JOSIMAR
DIONISIO:07
219275480**

Josimar Dionísio
Prefeito

Assinado de forma
digital por JOSIMAR
DIONISIO:07219275480
Dados: 2025.01.07
12:19:53 -03'00'

A presente Portaria foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, aos 07 dias do mês de janeiro de 2025 e posteriormente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – AMA.



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO INEX Nº XX/20XX

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO INEX Nº XXX/20XX, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
OLIVENÇA/AL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E A
EMPRESA AV PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.257.762/0001-57, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Vereador José Felix da Silva, nº 54, Centro – Olivença/AL, CEP: 57.550-000, doravante designado **CONTRATADO**, e a empresa **AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.110.564/0001-18 e estabelecida na Rua José Aparecida Lobo Colino, nº 55, Residencial Bosque dos Ipês, São José dos Campos/SP, CEP 12.236-873, neste ato representada pela Sr. Paulo Henrique Dias Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.***.****-78, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, tendo em vista o que consta no Processo nº 07080003/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

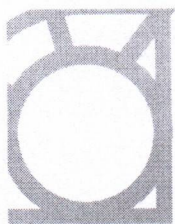
1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da Empresa **AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA** para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Contratação de MINISTÉRIO ADORAÇÃO E VIDA, para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026.	SERVIÇO	1	90MIN	R\$120.000,00	R\$120.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;



1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA –PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta)dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

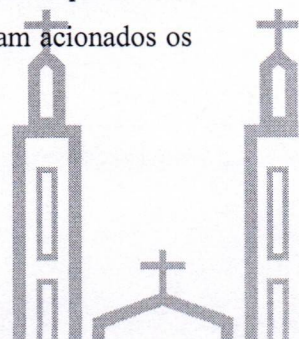
5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

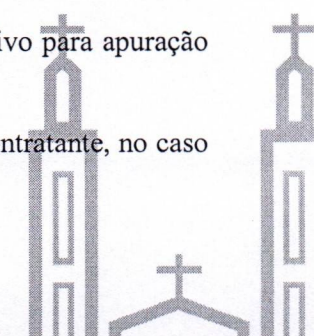
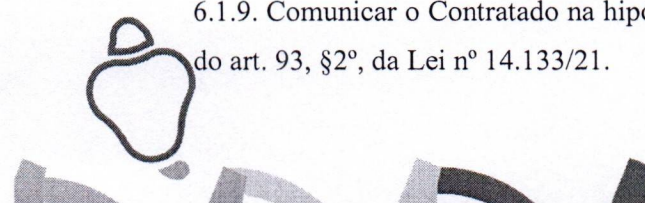
6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

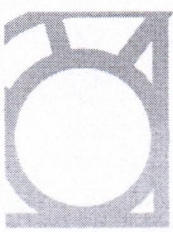
6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.





6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

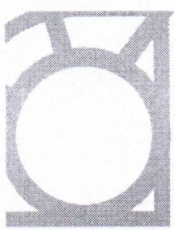
7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

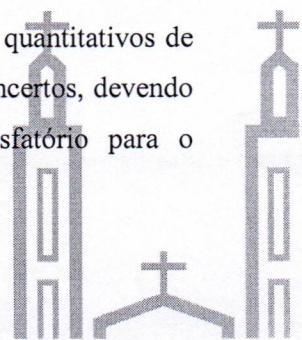
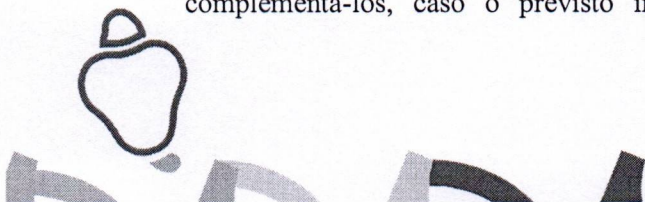
7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

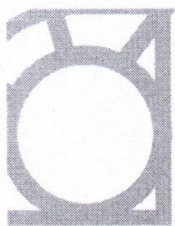
7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o





atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais a serem indicados pela contratante;

7.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços próximo ao local demandado.

7.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

7.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

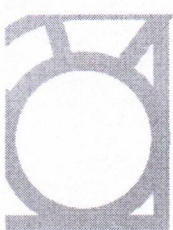
8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

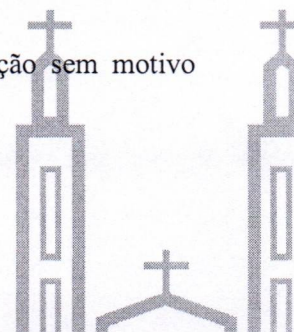
9. CLÁUSULA NONA–GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

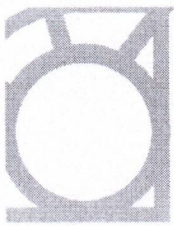
9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

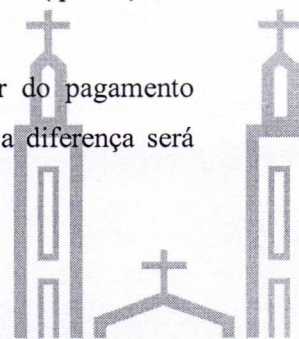
- (1) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

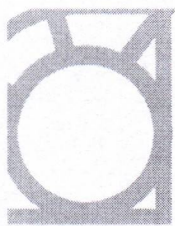
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).





10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

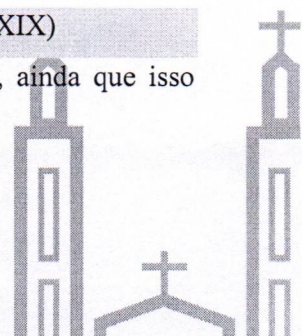
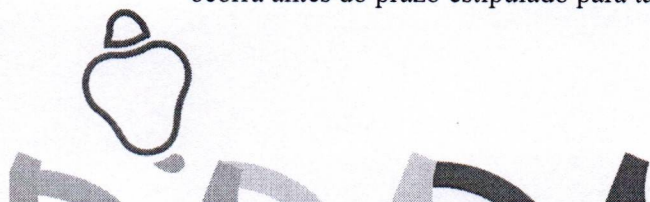
10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Olivença deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade:

II.Fonte de Recursos:

III.Programa de Trabalho:

IV.Elemento de Despesa:

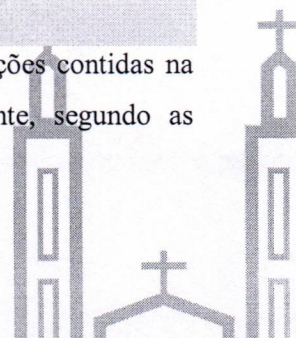
V.Plano Interno:

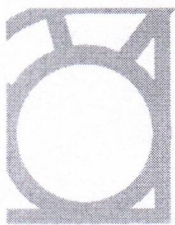
VI.Nota de Empenho:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as





disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

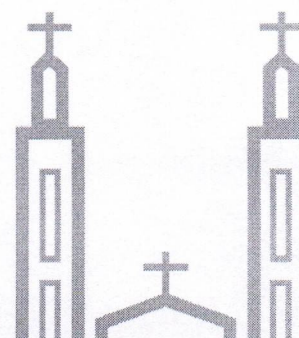
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

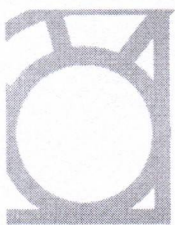
16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro do município de Santana do Ipanema/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Olivença/AL, _____ de _____ de _____

JOSIMAR DIONÍSIO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL
Representante legal do CONTRATANTE

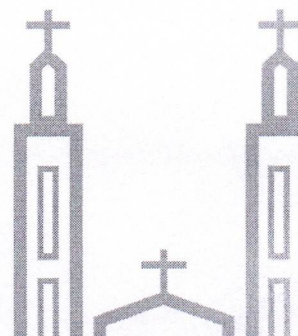




PAULO HENRIQUE DIAS PEREIRA
AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA
Representante legal do CONTRATADO

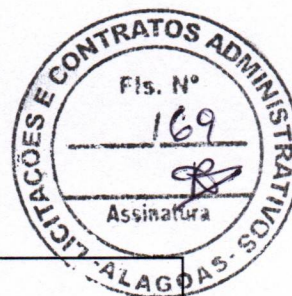
TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.110.564/0001-18
Razão social: AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA
Endereço: R JOSE APARECIDO LOBO COLINO 55 / RESIDENCIAL BOSQUE / SAO JOSE DOS CAMPOS / SP / 12236-873

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2026 a 02/08/2026

Certificação Número: 2026070402406405460250

Informação obtida em 13/07/2026 11:07:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Processo nº: 07080003/2026.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Cultura.

Assunto: Contratação da Empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026.

DESPACHO

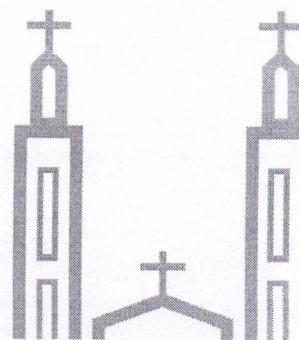
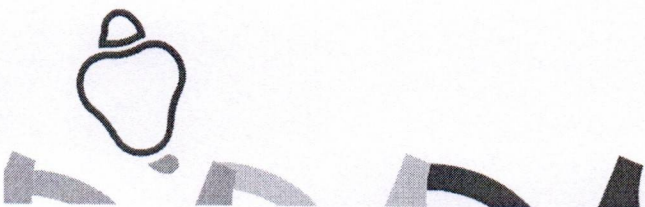
Versa o presente sobre a solicitação de contratação da Empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026, consoante ofício e projeto básico apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura.

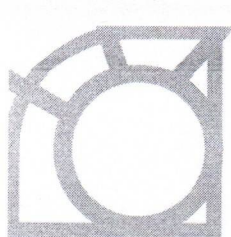
De forma que foram anexados aos autos: ofício de solicitação, projeto básico, proposta da empresa, autorização do ordenador de despesas, documentos de regularidade fiscal e jurídica da contratada, dotação orçamentária e minuta do contrato.

Neste compasso, encaminhem-se os autos a Procuradoria Jurídica do Município em contratos para análise e parecer da contratação pretendida.

Olivença/AL, 13 de julho de 2026.


Douglas Silva Sobrinho
Comissão de Contratação





ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

Processo Administrativo nº 07080003/2026

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação do ministério Adoração e Vida para os festejos da Padroeira Nossa Senhora do Carmo deste município de Olivença/AL.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 74 DA LEI 14.133/2021.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade e possibilidade de contratação de profissional para apresentação ministério Adoração e Vida para os festejos da Padroeira Nossa Senhora do Carmo deste município de Olivença/AL. O referido pedido é proveniente de DFD, formalizado por parte do Ilmo. Secretário Municipal de Cultura, o Sr. Jamisson Nery Silva. A Dotação Orçamentária está devidamente informada, sendo previsto o gasto de R\$ 120.000,00 (dez mil reais).

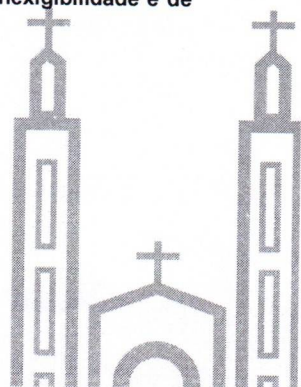
Aponto o recebimento dos autos da presente Inexigibilidade constando:

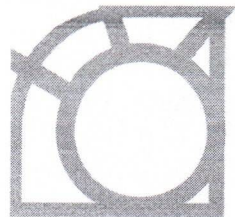
- Ofício da Secretaria Municipal de Administração, acompanhado do termo de referência em que solicita contratação de Serviços de Artísticos;
- Proposta de honorários pelo serviço artísticos;
- Despacho da Secretaria de Administração solicitando a dotação orçamentária;
- Despacho informando a existência de dotação orçamentária para contratação;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do Ordenador;
- Autuação do Processo Licitatório pela CPL, com posterior consulta a esta Assessoria Jurídica sobre a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação;
- Minuta do contrato.
- Autorização de abertura do processo administrativo de inexigibilidade de licitação;

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por forma do art. 72, inciso III da lei 14.133/21 para emissão de parecer.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Félix da Silva, nº 54, Clima Bom, Olivença – Alagoas
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82) 3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57





III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, ~~que demonstrem~~ atendimento dos requisitos exigidos;

É o breve relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A espécie normativa que, atualmente, disciplina a Licitação é a Lei Federal n. 14.133 de 2021. Esta veio regulamentar, mais uma vez, o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, haja vista a referida norma não ser de eficácia plena, mas sim de eficácia limitada que, em outros dizeres, significa a necessidade de lei posterior vir regulamentar seu conteúdo para que gere efeitos no mundo jurídico.

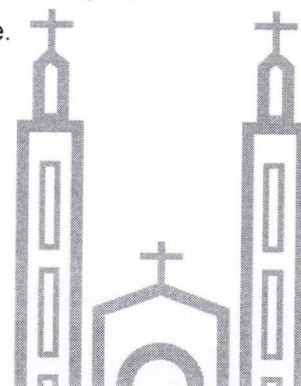
No que paira a discussão, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88:

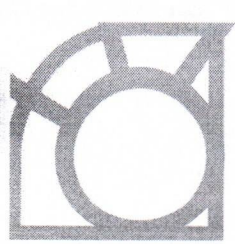
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Percebe-se que o dever de licitar possui viés constitucional contudo, a própria Constituição, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se.

Essas exceções normativas denominam-se dispensa e INEXIGIBILIDADE de licitação, esta segunda, limitadas aos casos definidos no **Art. 74 Lei Federal nº 14.133/21**, respectivamente.





Dentro do cenário fático é relevante enfatizar que a inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: "em especial", com posterior apresentação de três hipóteses.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da Nova Lei de Licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, II, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

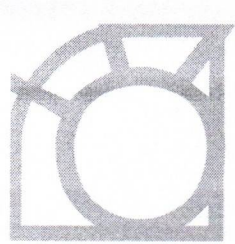
Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 74, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do referido artigo, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente, ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular na Região Nordeste pode não ser conhecido na Região Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.

Ocorre que a Banda supracitada, de acordo com o **Ilmo. Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jamisson Nery Silva**, na região de Olivença/AL, bem como do Agreste e Sertão Alagoano, é muito

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Félix da Silva, nº 54, Clima Bom, Olivença – Alagoas
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82) 3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57





conhecida, gozando de excelente conceito e aceitação popular, conforme se comprova no Termo de Referência.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si. Por isso, pode ser efetuada a contratação com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica está inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 72 da Lei nº 14.133/21) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações:

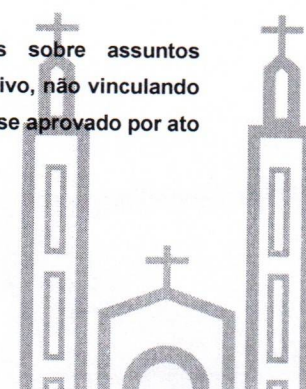
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, *in verbis*:

"Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Félix da Silva, nº 54, Clima Bom, Olivença – Alagoas
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82) 3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57





subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua."

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos artistas em detrimento dos demais existentes.

É unânime nos Tribunais que a contratação deve ser feita diretamente com as empresas. Assim, é expressamente e taxativamente **VEDADA** a possibilidade de contratação direta de atrações artísticas subsidiada em Cartas de Exclusividades concedidas com **RESTRIÇÕES TEMPORAIS E ESPACIAIS ESPECÍFICAS**, bem como, não é válido o Contrato de Exclusividade de representação artística **FIRMADO POUCO ANTES DA CONTRATAÇÃO COM O ÓRGÃO PÚBLICO**, e com restrições temporais e espaciais específicas.

No presente caso, com relação a representação, as determinações legais e jurisprudenciais estão sendo devidamente cumpridas, visto que a empresa AV PRODUÇÕES E VENTOS LTDA é apta a representar o ministério Adoração em Vida, conforme se verifica na Carta de Exclusividade, ora em anexo.

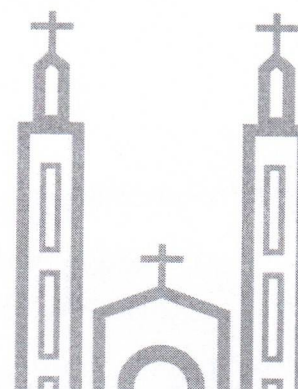
Resta definida, dessa forma, a **POSSIBILIDADE TÉCNICA** da presente modalidade de Inexigibilidade de licitação.

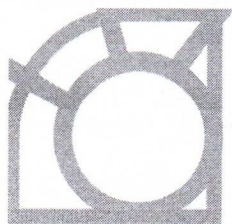
Pendente, neste momento, a análise documental da empresa (Atração Artística) ora contratada, o que passa a analisar:

Necessário informar que, mesmo sendo feita a contratação mediante Inexigibilidade de Licitação, permanece imprescindível a apresentação de toda documentação de Credenciamento e Habilitação de um procedimento licitatório comum, **O QUE OCORREU.**

CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, devendo o presente processo seguir seu trâmite.





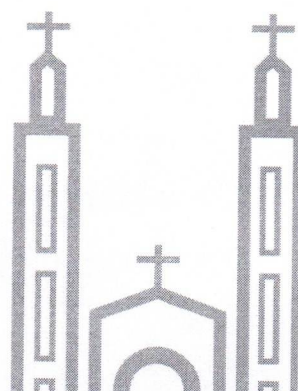
É o Parecer.

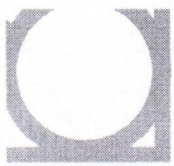
Olivença/AL, 13 de Julho de 2026.



OSCAR TENÓRIO DE NOVAIS ALMEIDA
Assessoria Jurídica da CPL
OAB/AL nº 10.634

Oscar Tenório de Novais Almeida, Adv. OAB/AL nº. 10.634
Procurador Municipal – Assessor Jurídico da CPL
Tel: (82) 9 9657-8214
e-mail: oscar.novais@hotmail.com





Processo nº: 07080003/2026.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Cultura.

Assunto: Contratação da Empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

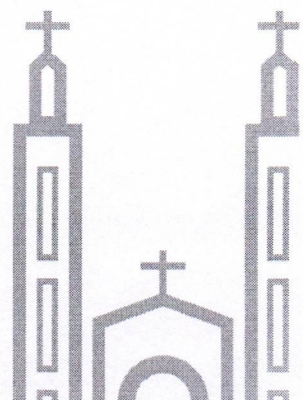
Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.110.564/0001-18 e estabelecida na Rua José Aparecida Lobo Colino, nº 55, Residencial Bosque dos Ipês, São José dos Campos/SP, CEP 12.236-873, neste ato representada pela Sr. Paulo Henrique Dias Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.***.***-78, visando a contratação de MINISTÉRIO ADORAÇÃO E VIDA no valor de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Olivença/AL, 14 de julho de 2026.


JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito do Município de Olivença/AL



PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº: 07080003/2026.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Cultura.

Assunto: Contratação da Empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.110.564/0001-18 e estabelecida na Rua José Aparecida Lobo Colino, nº 55, Residencial Bosque dos Ipês, São José dos Campos/SP, CEP 12.236-873, neste ato representada pela Sr. Paulo Henrique Dias Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.***.***-78, visando a contratação de MINISTÉRIO ADORAÇÃO E VIDA no valor de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Olivença/AL, 14 de julho de 2026.


JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito do Município de Olivença/AL

Publicado por mim no átrio da Prefeitura Municipal de Olivença/AL em _____ de _____ de 2026.

TERMO DE CONTRATO INEX Nº 11/2026

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
INEX Nº 11/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA, E A EMPRESA FRANCISCO S
DA COSTA JUNIOR.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.257.762/0001-57, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Vereador José Felix da Silva, nº 54, Centro – Olivença/AL, CEP: 57.550-000, representado por seu Prefeito, Sr. JOSIMAR DIONÍSIO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 2108822- SSP/AL e do CPF de nº. 072.***.***-80, doravante designado **CONTRATADO**, e a empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.110.564/0001-18 e estabelecida na Rua José Aparecida Lobo Colino, nº 55, Residencial Bosque dos Ipês, São José dos Campos/SP, CEP 12.236-873, neste ato representada pela Sr. Paulo Henrique Dias Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.***.***-78, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, tendo em vista o que consta no Processo nº 06150024/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da Empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Contratação de MINISTÉRIO ADORAÇÃO E VIDA, para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026.	SERVIÇO	1	90MIN	R\$120.000,00	R\$120.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA –PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

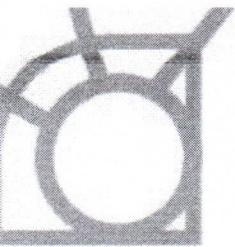
5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

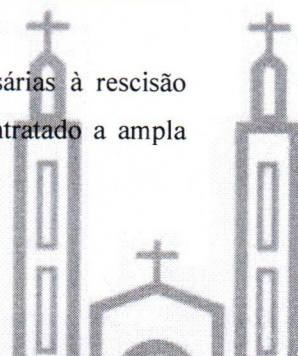
5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

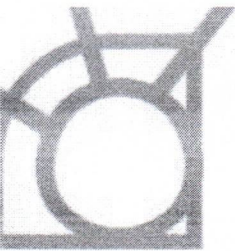
5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

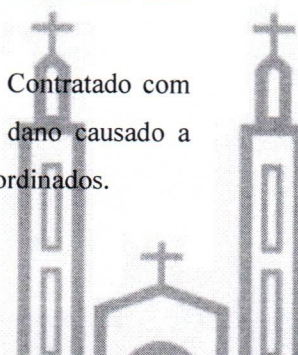
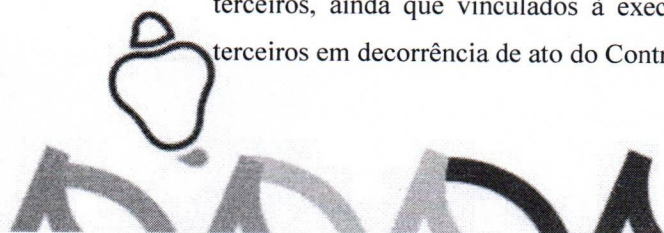
6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais a serem indicados pela contratante;

7.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços próximo ao local demandado.

7.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

7.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, a prerrogativa justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Olivença deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

SECRETARIA: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

UNIDADE: 1701 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0009.2039 APOIO AS ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS, CÍVICAS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro do município de Santana do Ipanema/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Olivença/AL, 14 de julho de 2026.

**JOSIMAR
DIONISIO:07
219275480**

Assinado de forma
digital por JOSIMAR
DIONISIO:07219275480
Dados: 2026.07.14
10:57:03 -03'00'

JOSIMAR DIONÍSIO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL
Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE DIAS PEREIRA
Data: 14/07/2026 13:21:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO HENRIQUE DIAS PEREIRA
AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO I.L. Nº 11/2026



Processo nº: 06150024/2026

Contrato I.L. nº: 11/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.

Contratada: AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.110.564/0001-18

Objeto: Contratação da Empresa AV PRODUCAO E EVENTOS LTDA para encerramento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2026.

Vigência: até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

Data de Assinatura: 14 de julho de 2026

Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e Paulo Henrique Dias Pereira pela Contratada.

Publicado por:

Douglas Silva Sobrinho

Código Identificador: 28BB18FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 20/07/2026. Edição 2852

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>